

Divisão de Execução de Sentenças e Precatórios

DESPACHOS DO MINISTRO-PRESIDENTE

Dada a irrelevância do valor deste precatório, fica o mesmo dispensado do cumprimento da exigência apontada na certidão supra. Defiro o precatório. Oficie-se ao órgão requerido. Publique-se.

Nr. 22.190-SP (Registro : 8800273610)
 Reqte. : PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU-SP
 Adv. : JOSE FRANCISCO FERREIRA
 Reqdo. : Instituto de Administração Financeira da Prev. e Assist. Social - IAPAS
 Adv. : OSVALDO MORAES DA SILVA
 Deprec.: JUÍZO DE DIREITO DE PACAEMBU-SP

Brasília, 24 de maio de 1990

MINISTRO TORREAO BRAZ
 Vice-Presidente

PRECATORIO Nº 23.475 - REG. Nº 88373445 - MG

REQUERENTE : ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
 ADOGADOS : DR. WANDER SANTOS PINTO E OUTROS
 REQUERIDO : INCRA
 DEPRECANTE : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA - MG

DESPACHO

Tendo em vista os esclarecimentos prestados às fls. 286/289 e documentos juntos, defiro o precatório nos termos do parecer do ilustre Subprocurador-Geral da República, Dr. Osvaldo Flavio Degrazia, notadamente nos seus itens finais, que transcrevo:

8. "Entendendo-se o valor fixado pelo Expropriante à época da expropriação, como valor real para a indenização e tendo ele próprio limitado o resgate de seus títulos em 05 (cinco) anos, a emissão de novos títulos para atender à majoração da indenização estabelecida pelo Judiciário, deverá obedecer aquele limite que, há muito se esgotou.

Verifica-se, pois, que os títulos emitidos para pagamento complementar da terra nua no valor de Cr\$51.170.227,50, Série "F" 048.752 a 048.811, na quantidade de 3.450, fls. 247, já devem estar vencidos observado aquele prazo de 5 anos e também ao disposto no art. 161 da EC nº 1/69, que determina o resgate dos mesmos em parcelas anuais sucessivas.

Ora, como o ajuizamento da ação foi em 1976, até a presente data já transcorreram mais de 13 anos e 4 meses.

9. Convém se acentue, ainda, que o novo Estatuto Fundamental somente autoriza o pagamento da indenização em títulos da dívida agrária quando a desapropriação por interesse social recair sobre imóvel rural, destinado à reforma agrária, art. 184. Nos demais casos, a indenização deverá ser procedida em dinheiro, art. 5º, XXIV.

10. No presente precatório, vê-se que a desapropriação, embora invocada na inicial, como destinada à reforma agrária, teve como objetivo a implantação de um parque nacional denominado "Parque Nacional da Serra da Canastra" fls. 9, in fine, petição inicial, e art. 4º do Dec. nº 74.446 de 21.08.74, daí porque a ela se aplicam os dispositivos constitucionais antes invocados naquilo que estabelecem como a forma de indenização.

11. Não estando, portanto, o imóvel dos requerentes enquadrado na situação prevista no art. 184 da CF/88, é de se ter como obrigatória a indenização em dinheiro, razão pela qual os títulos emitidos pelo INCRA, mesmo que nominalmente não vencidos, devem ser convertidos imediatamente em dinheiro, na forma prevista no §2º, do art. 1º, da Lei nº 7.647/88 combinado com o art. 12 e seus parágrafos do Dec. nº 95.714/88."

Oficie-se, pois, ao INCRA, para que no prazo de 48 horas proceda à conversão dos 3.450 TDA'S, Série F, de números 048.752 a 048.811, emitidos em 12.10.1988 e ora à disposição de ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (OF. INTER/Pg/Nº 236/88), em moeda corrente, depositando o respectivo valor à disposição deste Tribunal ou efetivando o pagamento diretamente aos requerentes, caso em que deverá ser remetido a esta Presidência o respectivo comprovante de quitação, para efeito de arquivamento dos presentes autos.

Publique-se e cumpra-se.
 Brasília, 22 de maio de 1990.

MINISTRO TORREAO BRAZ
 Vice-Presidente

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/90

CERTIFICO E DOU FÉ que o egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, Antonio Amaral, Hilo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Leocádio, Ney Doyle, José Francisco, Afonso Celso e Cneá Moreira, ao considerar o pedido formulado no Processo Administrativo nº TST - 6.550/90.0, RESOLVEU, por unanimidade, deferir o pedido de aposentadoria por implemento de tempo de serviço da funcionária IZA MARIA RODRIGUES TABANEZ, no cargo efetivo da Categoria Funcional de Taquígrafo Judiciário, Classe Especial, Referência NS 25, com a vantagem do art. 3º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.270/85, e benefício previsto nos arts. 2º, da Lei nº 6.732/79, 3º da Lei nº 7.299/85, 1º da Lei nº 7.483/86 e no 4º da Lei nº 7.706/88, com base no Cargo em comissão de Diretora do Serviço de Taquígrafia, código TST-DAS-101.4, que exerce na atividade.

Sala de Sessões, em 24 de maio de 1990.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
 Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/90

CERTIFICO E DOU FÉ que o egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, Antonio Amaral, Hilo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Leocádio, Ney Doyle, José Francisco, Afonso Celso e Cneá Moreira, ao considerar o pedido formulado no Processo Administrativo nº TST - 4.140/90.2, RESOLVEU, por unanimidade, deferir o pedido de aposentadoria por implemento de tempo de serviço da funcionária STELA PONTÃO, no cargo efetivo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe Especial, Referência NS 25, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, c/c os artigos 176, inciso II, e 178, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.711/52, com as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e da Lei nº 7.758/89, mais a gratificação Adicional de 35% (trinta e cinco por cento), além da representação mensal, com base nos artigos 2º da Lei nº 6.732/79, 10 do Decreto nº 2.365/87, 3º do Decreto-Lei nº 2.173/84, 1º da Lei nº 7.483/86, 3º da Lei nº 7.299/85 e Decreto nº 2.270/85.

Sala de Sessões, em 24 de maio de 1990.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
 Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/90

CERTIFICO E DOU FÉ que o egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, Antonio Amaral, Hilo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Leocádio, Ney Doyle, José Francisco, Afonso Celso e Cneá Moreira, ao considerar o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, RESOLVEU, por unanimidade, conceder à Sua Excelência férias no período de 1º a 30 de junho do corrente ano, conforme direito resguardado pela Resolução Administrativa nº 77/83.

Sala de Sessões, em 24 de maio de 1990.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
 Secretária do Tribunal

TST-ES-6682/90.7
 (TST-P-08730/90.8)

EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DA BAHIA
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA CIDADE DO SALVADOR

TST

DESPACHO

O Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado da Bahia requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão proferida no Processo TRT-DC-801.89.227-30.

O requerente instruiu o pedido, às fls. 05/40, sem, no entanto, demonstrar a admissibilidade do recurso ordinário, reclamada pelo inciso II do parágrafo único, art. 2º, da Medida Provisória nº 185.

Em face disso, não há como verificar o atendimento da exigência contida no citado parágrafo, que estatui o prazo peremptório de 08 dias, a contar da intimação do recorrente do despacho que admitiu o recurso ordinário ao ingresso, nesta Corte, do pedido de efeito suspensivo.

Tem-se, assim, que a tempestividade do recurso deve ser aferida a partir do termo inicial fixado no referido art. 2º, parágrafo único.

Não tendo o requerente feito prova da data em que foi intimado do despacho que admitiu o recurso ordinário, não conheço do pedido.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-ES-7175/90.7
(TST-P-09059790.1)

E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

Advogado : Dr. Mozart Victor Russomano
REQUERIDO : SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
TST

D E S P A C H O

O Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão proferida no Processo TRT-DC-269/89-A.

O requerente instruiu o pedido, às fls. 07/58, sem, no entanto, demonstrar a admissibilidade do recurso ordinário, reclamada pelo inciso II do parágrafo único, art. 2º, da Medida Provisória nº 185.

Em face disso, não há como verificar o atendimento da exigência contida no citado parágrafo, que estatui o prazo peremptório de 08 dias, a contar da intimação do recorrente do despacho que admitiu o recurso ordinário ao ingresso, nesta Corte, do pedido de efeito suspensivo.

Tem-se, assim, que a tempestividade do recurso deve ser aferida a partir do termo inicial fixado no referido art. 2º, parágrafo único.

Não tendo o requerente feito prova da data em que foi intimado do despacho que admitiu o recurso ordinário, não conheço do pedido.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-ES-5494/90.7
(TST-P-07449790.4)

E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Bosisio
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO PARANÁ
TST

D E S P A C H O

O Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão proferida no Processo TRT-DC-76/89.

Pelo despacho exarado às fls. 40, foi assinado o prazo de 05 (cinco) dias, para que o requerente suprisse a instrução em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 185.

As fls. 41, o apelo foi ratificado, mediante apresentação dos documentos de fls. 42/45.

Ocorre, porém, que o requerente não atentou para o prazo previsto no mencionado dispositivo legal, cujo teor consiste na determinação de que seja o pedido de efeito suspensivo protocolizado, neste Tribunal, até 08 (oito) dias após a data de intimação do recorrente do despacho que admitiu o recurso ordinário.

Entendo que a tempestividade da postulação deve ser aferida a partir do termo inicial, fixado no referido art. 2º, § único.

Não tendo o requerente feito prova da data em que foi intimado do despacho que admitiu o recurso ordinário, não conheço deste pedido de efeito suspensivo.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-E-RR-7118/88.1

EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
EMBARGADOS: YUMI TAKAHASHI E OUTROS
2ª Região

D E S P A C H O

Em face do § 4º do art. 267 do CPC, abro o prazo de 5 (cinco) dias para que a Embargante, Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A,

se manifeste acerca da renúncia de Maria Aparecida Vieira de Souza, esampada às fls. 339 dos autos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-E-RR-1925/83

Embargante: NELSON CARLOS JORGE
Advogado : Dr. Iraci da Silva Borges
Embargado : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado : Dr. Lino Alberto de Castro
9ª Região

D E S P A C H O

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fls. 175/176, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).

2. Publique-se e baixem os autos.

Brasília, 23 de maio de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-RR-3959/89.1

RECORRENTES: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A E EDSON AGOSTINHO DOS SANTOS

Advogados : Drs. Carlos Roberto de Brito e José Tôres das Neves
RECORRIDOS : OS MESMOS
2ª Região

D E S P A C H O

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fls. 143, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).

2. Publique-se e baixem os autos.

Brasília, 23 de maio de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-RR-4258/89.5

RECORRENTE: S/A INDÚSTRIAS ZILLO
Advogado : Dr. Orlando C. Ferreira
RECORRIDO : TERESA CRISTINA NOVELO
Advogado : Dr. Celso Cruz
15ª Região

D E S P A C H O

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fls. 133, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).

2. Publique-se e baixem os autos.

Brasília, 23 de maio de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-AI-7771/89.5

AGRAVANTES: BANCO ITAÚ S/A E OUTRA
Advogado : Dr. Abili Lázaro C. de Lima
AGRAVADO : GILMAR BRAMBILLA
Advogado : Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva
9ª Região

D E S P A C H O

1. Registro e homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência conjunta cada às fls. 106 pelos agravantes.

2. Publique-se e baixem os autos.

Brasília, 23 de maio de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-AI-8082/89.6

AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
AGRAVADO : DAVI CANNOS
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
2ª Região

D E S P A C H O

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fls. 53, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).

2. Publique-se e baixem os autos.

Brasília, 23 de maio de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

Proc. nº TST - RO - DC - 141/88.8

Recorrente : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
 Advogada : Dra. Maria Evangelina Martins Ferreira
 Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
 Advogada : Dra. Maria Cristina Christianini Trentini

DESPACHO

Homologo a desistência do recurso manifestada a fl. 109 e determino a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 1990

MINISTRO WAGNER PIMENTA
 Relator

Proc. nº TST - RO - DC - 0570/89.8**2ª Região**

Recorrentes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E COMPANHIA DE ENTREPÓS-TOS E ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CEAGESP
 Advogados : Drs. Amadeu Roberto G. de Paula e Drausio Aparecido Villas Boas Rangel
 Recorrido : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Através da petição de fl. 247, os patronos da Suscitada Recorrente renunciam ao mandato que lhes foi outorgado.

Assim, dê-se ciência à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, na pessoa de seu Diretor Presidente, remetendo cópia do referido documento por meio de registrado postal.

Após, voltem-me os autos.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 1990.

MINISTRO WAGNER PIMENTA
 Relator

RO-AR-0785/89.8**5ª Região**

Recorrente: PETIMA - INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A.
 Advogado : Dr. Saul Quadros Filho
 Recorrido : FLORISVALDO FERNANDES CAMARÃO
 Advogado : Dr. Hêlbio Palmeira

DESPACHO

Tendo tomado ciência, através da petição de fls. 162/168, que as partes transacionaram mediante as condições elencadas e nada havendo em contrário à lei, homologo a presente desistência para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Após o competente registro, baixem os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 1990.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Relator

Processo-AR- 19/88.9

Autor: IAP S/A - INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES
 Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
 Réu: JOSÉ MONZANI SCARCELLI
 Advogado: Dra. Andréa Târsia Duarte

IAP S/A - Indústria de Fertilizantes, por intermédio de seu advogado, Dr. José Alberto Couto Maciel, fica intimada a recolher as custas calculadas e arbitradas no valor de Cr\$ 1.816,24 (Hum mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e vinte e quatro centavos).

STP, 28 de maio de 1990.

Secretaria do Tribunal Pleno
 Setor de Processamento de Ações Originárias

Proc. nº TST-AR-17/89.2

Autores: CÂNDIDO DE SOUZA e OUTROS.
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.
 Ré: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
 Advogados: Dr. Selma Moraes Lajes e Outros.

DESPACHO

Indefiro, de logo, o pedido de depoimento pessoal dos Autores, feito pela Ré em sua defesa (fls. 84), por julgá-lo desnecessário ao deslinde da controvérsia.

Outrossim, digam as partes se têm outras provas a fazer.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1990.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
 Relator

Proc. nº TST - MS - 4786/90.1

Impetrante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E OUTROS MUNICÍPIOS
 Advogado : Dr. Pedro Luiz Velloso Ebert
 Impetrado : Ex.º Sr. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO

Tratam os autos de Mandado de Segurança, impetrado contra ato praticado pelo Ex.º Sr. Ministro Presidente desta Corte, que tem

por fim a desconstituição de liminar concedida no processo cautelar nº TST - MC - 0672/90, que imprimiu efeito suspensivo a Recurso Ordinário interposto contra decisão normativa proferida pelo Egrégio TRT da Segunda Região.

Dentre os pressupostos a serem apreciados pelo juiz no Mandado de Segurança contra ato judicial, assumem particular relevância os que dizem respeito à conformação do ato praticado pela autoridade judicial à lei processual e a existência de direito líquido e certo.

Quanto ao primeiro aspecto, considere-se que só se viabiliza a ação de segurança contra ato judicial se este configura violação do dever de o juiz agir segundo a lei. Assim, é questão ligada à possibilidade jurídica do pedido, nesta modalidade de ação, a configuração de **error in procedendo** por parte da autoridade, um vício de atividade do magistrado, capaz de atrair reparação pelo **mandamus**.

No que respeita ao direito líquido e certo, dentre os múltiplos aspectos doutrinários que dele emanam, saliente-se o concernente ao apoio desse direito em norma legal expressa.

Fixada estas coordenadas, cumpre examinar os elementos da presente ação, a fim de que se extraia convencimento do preenchimento ou não destes pressupostos, que se enquadram em uma das condições da ação, qual seja, a possibilidade jurídica do pedido.

Sobre a configuração do **error in procedendo**, há dois planos de análise legal: as regras procedimentais estatuídas nos artigos 796 e seguintes, do CPC, e a vedação imposta pelo art. 7º da Lei nº 7.788/89, vigente na época da emissão do despacho.

Quanto aos primeiros, confrontados os elementos caracterizadores do ato impugnado, verifico como inexistente qualquer violação legal pela autoridade que o praticou, de modo a concretizar vício de atividade. Com efeito, o ato não apenas está em conformidade com os dispositivos da lei processual, mas precisamente tem neles apoio para sua formalização. Se é certo que a norma estabelece as hipóteses em que se poderá conceder liminar na cautelar, com ou sem a oitiva da parte contrária, não menos certo é que ela própria confere discricionariêdade ao julgador, quando este cogita de sua aplicabilidade ao caso concreto; o conseqüente convencimento do juiz é questão alheia à discussão.

Por outro lado, tome-se o art. 7º da Lei nº 7.788/89, vigente na época da prática do ato. Diz a norma que "em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo a recursos interpostos em processo de dissídio coletivo". Do cotejo deste preceito com o ato impugnado emergiria o erro procedimental? A concessão do efeito suspensivo, através de liminar, implicaria em violação do dever de a autoridade judiciária agir em consonância com a lei processual?

No que pesem aspectos capazes de conduzir a outra resposta, afirmamos sem vacilar que não. Decisão que conceda efeito suspensivo em Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, através de liminar, não constitui vício de atividade.

Um primeiro aspecto nos leva a considerar que o mencionado preceito não constitui norma de caráter eminentemente procedimental, de forma que sua inobservância conduza a erro de atividade. Ao contrário, seria de se cogitar de **error in iudicando**, pois vincula-se diretamente a efeitos de decisão definitiva ou terminativa. Ora, o despacho concessivo de liminar tem natureza de decisão interlocutória e por esta razão não lhe é possível confrontar o preceito, na investigação sobre se houve ou não erro procedimental do juiz.

Por amor à argumentação, prescindia-se deste aspecto, tendo em vista que a lei veda a dação de efeito suspensivo "em qualquer circunstância". Ainda assim, se verá que o mencionado art. 7º não constitui arrimo poderoso para a pretensão.

O preceito comporta interpretação, o que é indubitável, haja vista a controvérsia doutrinária e jurisprudencial que se estabeleceu em torno.

Porém, somos do firme entendimento de que, efetivamente, a vedação do efeito suspensivo ali estatuída não abrange a hipótese de sua postulação através de medida cautelar. Isto porque, a vingar interpretação contrária, teríamos de nele identificar violação da garantia constitucional do direito de ação (Constituição Federal, art. 5º, XXXV). Como a hermenêutica traça orientação no sentido de dar interpretação à lei de modo que se harmonize com a Constituição, conclui-se que a **mens legis**, no caso, consiste em transferir a apreciação dos pedidos de efeito suspensivo, do juízo monocrático (Presidente do TST), para o colegiado, qualquer que seja a matéria argüida (legalidade de greve, condições salariais, dissídio de natureza jurídica, etc.). Nisto, aliás, o alcance da expressão "em qualquer circunstância".

Cumpre, porém, que tais considerações não nos afastem de outra circunstância, que nos impele para a cogitação da existência ou não do direito líquido e certo. Referimo-nos ao fato de que, comportando interpretação o dispositivo, acha-se expungida da esfera jurídica a ocorrência dessas condições do direito assegurável pela ação mandamental. A liquidez e certeza alegadas proviriam do multicitado art. 7º, mas este, por sua própria essência, não é capaz de conferir estes atributos a direito subjetivo, enquanto não pacificado pela orientação jurisprudencial que presentemente oscila. Mencione-se, a título de ilustração, o que decidido pelos ilustres Magistrados desta Corte nos processos MC's 0643/90, 0040/89, 0032/89, 0028/89, 0016/89, 0011/89 e MS 0022/89, entre outros.

Conclusão: por considerar inexistentes no ato impugnado motivos que explicitem qualquer erro de atividade por parte da autoridade de coatora e, ainda, por não configurado o direito líquido e certo do impetrante, a ser demonstrado na inicial, indefiro liminarmente o presente Mandado de Segurança, extinguindo o processo sem o julgamento do mérito, na forma dos artigos 267, I e VI c/c 295, parágrafo único, III, ambos do CPC, e artigos 8º, caput e 1º, caput, estes da Lei nº 1.533/51.

Custas na forma da lei, sobre o valor arbitrado na inicial.
 Publique-se e intime-se.

Brasília, 14 de maio de 1990.

MINISTRO WAGNER PIMENTA
 Relator

TST-MC-29/89.9

SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerentes: SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO e MATO GROSSO DO SUL
 Advogado : Dr. Geraldo Magela Leite
 Requerido : SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
 Advogado : Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula

D E S P A C H O

Em face das informações de fls. 113 v., dando conta de que o Proc. TST-RO-DC-911/89.7, entre as partes epigrafadas, foi distribuído ao Exmº Sr. Ministro Norberto da Silveira, encaminhado, nos termos do art. 800, do CPC, de aplicação subsidiária, os presentes autos à consideração dessa Presidência.

Publique-se.
 Brasília, 11 de maio de 1990.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
 Relator

Proc.nº TST-AR-37/89.8

Autores : JOÃO ALVES VIEIRA E OUTROS
 Advogado: Dr. José Torres das Neves
 Ré : BANCO REAL S/A E OUTRA
 Advogado: Dr. Moacir Belchion
 TST

D E S P A C H O

Manifestem-se os autores sobre a resposta do Banco Real S/A, oferecida às fls.230/241, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se e intime-se.
 Brasília, 23 de maio de 1990.

MINISTRO HÉLIO REGATO
 Relator

Proc. nº TST-MC-3460/90.2

Requerente: MEU BEBÊ CONFECCOES INFANTIL LTDA
 Advogada : Dra. Dorvalina Sodré
 Requerida : DENISE NUNES
 TST

D E S P A C H O

1) Trata-se de Ação Cautelar Inominada interposta por MEU BEBÊ CONFECCOES INFANTIL LTDA, autora da ação rescisória, cujo recurso ordinário foi a mim distribuído.

2) Faça-se o apensamento desta ao RO-AR-782/89, e, após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.
 Brasília, 23 de maio de 1990.

MINISTRO HÉLIO REGATO
 Relator

Proc.nº TST-AR-22/89.9

Autora : NORMA JEANNE DA SILVA CASTRO
 Advogado : Dr. Rogério Luís Borges de Resende
 Ré : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB/GO
 TST

D E S P A C H O

Manifeste-se a autora sobre a resposta da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB/GO, oferecida às fls.41/54, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se e intime-se.
 Brasília, 23 de maio de 1990.

MINISTRO HÉLIO REGATO
 Relator

AR-56/87.2

Autores: JOSÉ RAIMUNDO DE SENA E OUTROS
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Réu: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Advogados: Drs. Carlos Roberto O. Costa e Roberto Caldas A. de Oliveira

D E S P A C H O

Tendo em vista os motivos alegados, defiro aos autores o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização da representação processual.

Intime-se.
 Brasília, 22 de maio de 1990

MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
 Relator

Proc. nº TST-AR-55/87.5

Autores : ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Ré : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Advogados: Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa, Selma Moraes Lages e Outros
 T.S.T.

D E S P A C H O

Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, especificarem as provas que pretendam produzir.

Após, voltem conclusos.
 Publique-se.
 Brasília-DF, 23 de maio de 1990.

MINISTRO HÉLIO REGATO
 Relator

Proc.nº TST-AR-28/89.2

Autores : ELEUTÉRIO JOSÉ CERQUEIRA E OUTROS
 Advogado : Dr. Márcio Gontijo
 Ré : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
 Advogado : Hilmery Alves Passos Soares de Santana
 TST

D E S P A C H O

Manifestem-se os autores sobre a resposta da Rede Ferroviária Federal S/A, oferecida às fls.101/107, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se e intime-se.
 Brasília, 23 de maio de 1990.

MINISTRO HÉLIO REGATO
 Relator

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DO TRIBUNAL, em 22 de maio de 1990.

M I N I S T R O	T U R M A		P L E N O		TOTAL
	AI	RR	SDI	SDC	
BARATA SILVA	00	00	18	00	18
MARCELO PIMENTEL	00	00	00	04	04
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA	00	00	00	04	04
JOSE AJURICABA	00	00	06	00	06
HELIO REGATO	00	00	18	00	18
WAGNER PIMENTA	00	00	00	04	04
ALMIR PAZZIANOTTO	00	00	00	04	04
NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA	00	00	00	04	04
FERNANDO VILAR	20	20	00	00	40
JOSE CARLOS DA FONSECA	00	00	18	00	18
AURELIO DE OLIVEIRA	00	00	00	04	04
ANTONIO AMARAL	20	20	00	00	40
HYLO GURGEL	20	20	00	00	40
JOSE CALIXTO	20	20	00	00	40
JURSULINO SANTOS	00	00	06	00	06
JOSE LUIZ VASCONCELLOS	00	00	06	00	06
FRANCISCO LEOCADIO	20	20	00	00	40
NEY DOYLE	20	20	00	00	40
FRANCISCO FAUSTO	20	20	00	00	40
JOSE FRANCISCO DA SILVA	20	20	00	00	40
AFONSO CELSO	20	20	00	00	40
CNEA CIMINI MOREIRA	20	20	00	00	40
GIACOMINI (CONVOCADO)	20	20	00	00	40
HELOISA PINTO MARQUES	20	20	00	00	40
TOTAL	240	240	72	24	576

Brasília, 22 de maio de 1990

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
 Presidente

Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária, da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hylo Gurgel, José Francisco da Silva, Francisco Leocádio e Ney Doyle. Participou do julgamento dos processos aos quais se encontrava vinculado o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora doutora Guiomar Rechia Gomes, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma a doutora Juhana Curly Aguiar. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. A seguir passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos:

PROCESSO-RR-1970/89.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Cláudio André Amor e Recorridos Banco Itaú S/A - Banco Comercial de Investimento de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando os acordos regionais, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, dando completa prestação jurisdicional, ficando, em consequência, prejudicado o restante da revista. Pelo recorrente falou o doutor José Torres das Neves.

PROCESSO-AI-3771/89.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravada Josefa Batista Gomes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por irregularidade de representação processual arguida pela douta Procuradoria Geral e no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento impedito do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio.

PROCESSO-RR-2897/89.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Josefa Batista Gomes e Recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente, no prazo legal. Pela recorrente falou o doutor Hêlio Carvalho Santana. Pelo recorrido falou o doutor Robinson Neves Filho.

PROCESSO-RR-4410/89.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Sul Brasileiro São Paulo - Crédito Imobiliário S/A e Recorrida Selma Judith Marques Gaspar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, apenas, quanto à incidência de juros de mora e dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros de mora a partir da decretação da liquidação extrajudicial, enquanto durar o processo de liquidação. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida, no prazo legal. Pela recorrida falou o doutor Hêlio Carvalho Santana.

PROCESSO-RR-3352/89.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e Recorridos José de Souza Barbosa e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer do recurso quanto à prescrição, ver cido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, relator. Por maioria, conhecer do recurso quanto à complementação com base no manual de pessoal e dar-lhe provimento para absolver a Recorrente da condenação que lhe foi imposta, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Francisco da Silva, revisor, quanto ao conhecimento e mérito e Hylo Gurgel, apenas, quanto ao mérito. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à complementação proporcional. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Sen

hor Ministro José Ajuricaba. Pelos recorridos falou o doutor Antonio Lopes Noleto. PROCESSO-RR-2650/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Viação Aérea São Paulo S/A - VASP e Outra e Recorridos José Otto D'Abri e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido suspender o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio após: 1 - Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à integração à lide, da Fazenda Estadual, nem quanto às diferenças de gratificação do Instrutor de base. 2 - Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto à exclusão da VASP e no mérito, os Excelentíssimos Senhores Ministros Ney Doyle, relator e José Francisco da Silva, revisor, negar-lhe provimento. Pela recorrente falou o doutor Andréa Tarsia Duarte.

PROCESSO-RR-3926/89.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Recorrente Viação Aérea São Paulo S/A - VASP e Recorrido Antônio Lira dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pela recorrente falou a doutora Andréa Tarsia Duarte.

PROCESSO-RR-2487/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Samir Cláudio Silva e Recorrida Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASILIA. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo recorrente falou o doutor Gustavo Henrique Caputo Bastos.

PROCESSO-RR-3680/87.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente José Avelino Filho e Recorridos Banco nestado S/A Processamento de Dados e Serviços e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, revisor. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao enquadramento com o bancário.

PROCESSO-RR-5602/87.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Massa Falida de Arco Flex S/A - Indústria e Comércio e Recorrida Maria Rosemeire de Melo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido suspender o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba após: 1 - Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à inaplicabilidade do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho. 2 - Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos juros e correção monetária - regime de falência e no mérito os Excelentíssimos Senhores Ministros Ney Doyle, relator, e José Francisco da Silva, revisor, negavam provimento ao recurso.

PROCESSO-RR-5868/87.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Recorrido Perfecto Donizete Wesp Cortizo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito.

PROCESSO-RR-710/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Recorrente Santa Casa de Misericórdia do Pará e Recorridas Maria Clemência Protázio Barbosa e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, parcial, para excluir da condenação as horas extras do período posterior à vigência do acordo de folhas 68/69 e limitar as do período anterior ao adicional de 25%, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hylo Gurgel, relator e José Francisco da Silva que davam provimento ao recurso para restabelecer a sentença de primeiro grau. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio.

PROCESSO-RR-5530/87.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Wormald Resmat Parsch Ltda e Recorrido Waldemar Soler Polite. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade da opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de reclamar contra a opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expungir da condenação o pagamento da indenização correspondente ao tempo de serviço anterior aquele ato. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à equiparação salarial. Por maioria, conhecer do recurso quanto à gratificação e horas extras habituais - Prescrição, e dar-lhe provimento, no particular, para declarar prescrito o

direito de reclamar as gratificações e a incorporação das horas extras, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hêlio Regato, revisor e Hylo Gurgel.

PROCESSO-AI-4486/89.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sendo Agravante Coteminas do Nordeste S/A - COTENÉ e Agravado Damiano Rodrigues da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-ED-RR-4092/87.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Cláudio Luzardo Lunardi e Embargado Banco Nacional S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos declaratórios nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO-ED-RR-5905/87.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco do Brasil S/A e Embargado Jorge Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos declaratórios nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO-ED-RR-2087/88.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embargada Solange Quintanilha Cortes Real. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos declaratórios nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO-ED-AG-AI-3639/88.0 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco do Brasil S/A e Embargado Afrânio José Viana Magalhães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO-ED-AG-AI-4993/88.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Embargado Bruno de Araújo Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos declaratórios nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO-ED-AI-679/89.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embargado Neldo Danzer. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos declaratórios nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO-ED-RR-0820/89.0 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Uyar Angelis Condeixa de Azevedo e Embargada Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-AG-RR-315/88.0 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Wilson Martins Rodrigues e Agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-3939/89.2 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Joiaribe Francisco Maria e Agravada Helix Instrumentos Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-5902/89.6 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravado Carlos Eduardo Petersen. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-RR-2227/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Maria Aparecida Silveira e Recorrida Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A - CEESP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido suspender o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba após: 1 - Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e no mérito o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, relator, dar-lhe provimento para, afastada a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que julgue a Reclamação, como entender de direito e o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, relator, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-2688/89.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A e Recorrido Benedito José de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, dando-lhe completa prestação jurisdicional.

PROCESSO-ED-AI-416/89.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Embargado Espólio de José Forster. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-RR-4149/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Vicente de Oliveira e Recorridas Consortes Mendes Júnior S/A e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo recorrente falou o doutor Nilton da Silva Correia.

PROCESSO-RR-3251/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrentes Delfin Rio S/A - Crédito Imobiliário e Luiz Alberto do Nascimento Diniz e Outros e Recorridos Adpar Empresa Brasileira de Comércio Ltda e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer do recurso da Reclamada pela preliminar de deserção, arguindo da pela douta Procuradoria-Geral, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba e Ney Doyle que a rejeitavam. Por unanimidade, não conhecer do recurso dos Reclamantes.

PROCESSO-AI-424/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Continental 2001 S/A - Utilidades Domésticas e Agravado Virgílio Gonçalves Kaiser. Foi relator

o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-RR-904/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Virgolino Gonçalves Kaiser e Recorrido Continental 2001 S/A - Utilidades Domésticas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-2637/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorrido Pedro Heraldo Ennes Winter. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, ficando, em consequência, prejudicado o restante da Revista.

PROCESSO-RR-3346/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Empresa Municipal de Urbanização - EMURB e Recorrido Victor Inês Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-3895/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Fazenda Jaguarí e Recorrida Maria Antenisa Francisco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à prescrição das férias e 13º mês, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-4061/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente PROBAM - Processamento Bancário de Minas Gerais S/A e Recorrido Eduardo Gomes de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do acórdão, por omissão. Por maioria, conhecer do recurso quanto à inaplicabilidade da Súmula 239 - qualidade de Bancário do Reclamado e, no mérito, também, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a Reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Francisco da Silva, revisor, e Hylo Gurgel - prejudicados os demais itens da revista.

PROCESSO-RR-5740/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP e Recorrida Maria da Graça Nobre. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-1260/89.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Fernando Pereira da Silva e Recorrida Roma S/A - Empresa de Serviços Técnicos e Especializados. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida pela douta Procuradoria-Geral. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à violação do artigo 128 do Código de Processo Civil, nem quanto ao ônus da prova.

PROCESSO-RR-3203/89.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Paes Mendonça S/A e Recorrido Mário Oliveira Soares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel.

PROCESSO-RR-3252/89.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Lindgren Irmãos Tecidos S/A - Casas Pernambucanas e Recorrida Eugênia Maria de Assis Rocha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade da sentença de primeiro grau - negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à aplicação do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO-RR-4243/89.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Prado Agência de Navegação Ltda e Recorridos Dionezio Carlos Correa e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-AI-4067/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Companhia Siderúrgica Nacional e Agravada Ironidina Francisco da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5762/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante SOCID - Sociedade Importadora Distribuidora Ltda e Agravado José Chagas da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-2017/89.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante José Lopes de Freitas e Agravada Lojas Americanas S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-2570/89.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Dorgival Caetano da Silva e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-3269/89.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Estado de Pernambuco e Agravada Odilza Correia de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-3826/89.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante UNIBANCO/União de Bancos Brasileiros S/A e Agravado Telmo João Schilling. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-3838/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Construtora Ferreira Guedes S/A e Agravado Manoelino Gonçalves Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-6188/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Rorer do Brasil - Química e Farmacêutica Ltda e Agravados Boris Dimitri de Siqueira e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-6500/89.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Claudomiro Alves Machado e Agravada Pancostura S/A Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-7164/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante UNIBANCO/União de Bancos Brasileiros S/A e Agravado Francisco de Assis Mendes da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7165/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Francisco de Assis Mendes da Silva e Agravados UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7578/89.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Débora Sena e Agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7599/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Osvaldo José Leal e Agravados Casa Comercial Aratu S/A e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7655/89.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Catedral Hóteis e Residências do Sul Ltda e Agravada Júlia Helena Cardoso Rosa Domingues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-7722/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Cooperativa Central dos Produtos de Leite Ltda e Agravado Jobe de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7823/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A e Agravado Carlos Alvarenga Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7835/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Maria do Carmo Silva e Agravado Hotel Skorpion Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5867/89.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Prologica Indústria e Comércio de Microcomputadores Ltda e Agravado Ulisses Rios Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-6522/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Continental 2001 S/A Utilidades Domésticas e Agravado João Vieira Caminha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7591/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Centro de Recursos Ambientais - CRA e Agravada Jeane Conceição Ornelas Mauge. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7633/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Auto Viação 1001 S/A e Agravado Luiz Carlos de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7966/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Jurema Leocádia Benta e Agravada Empresa Brasileira de Compressores S/A - EMBRACO. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-9591/89.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Maria Cristina Esteves Rabello e Agravado Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-2331/89.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravado José Noronha de Menezes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-6492/89.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Cruzada Pró-Infância e Agravada Vera Helena Maffra Ottoni. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7020/89.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Banco Meridional do Brasil S/A e Agravados Luiz Paulo Machado e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7050/89.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Italtractor Picchi ITP S/A e Agravado José Reis Verdim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7396/89.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Espólio de João

sé Dulce Brandes e Agravada Florluz Industrial e Comercial Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-1745/89.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Eliezer Oliveira de Paula e Agravado Jorge Wellington Rodrigues Franco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-2609/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante João Barbosa Araújo Filho e Agravado Banco Mercantil de São Paulo S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-2611/89.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e Agravado João Claro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-2613/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravado Espólio de Helly Nascimento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-2869/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Otacílio de Souza Berbet e Agravado Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-3357/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Dedini Máquinas e Sistemas Ltda e Agravado Dirceu de Oliveira Rocha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-3367/89.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Delton Venâncio de Oliveira e Agravado Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-3377/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Agravado Osni Alves Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-3543/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Banco do Brasil S/A e Agravado Pedro Dias de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-4290/89.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravado Antonio Alves Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-4509/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Transportes Della Volpe S/A Comércio e Indústria e Agravado Osvaldo Sidnei Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-7349/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravada Sueli Aparecida Labadessa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7455/89.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Tratex Investimentos e Participações S/A e Agravado Raimundo Nogueira Soares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7507/89.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Homero Milton Franco e Agravado Instituto Técnico das Cooperativas do Estado de Santa Catarina. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7733/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Joadilson Antonio Barra Ferreira e Agravada Companhia Agrícola de Minas Gerais - CAMIG. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8246/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Luiz Lázaro Pereira e Agravado Banco Itaú S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8661/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Banco do Est. da Bahia S/A-BANEB e Agravados Celenice Cardoso de Oliveira e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8779/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Banco Francês e Brasileiro S/A e Agravado Espólio de Kleber Viana Athayde. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido suspender o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, após o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator ter negado provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AI-8954/89.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Fepasa - Ferróvia Paulista S/A e Agravado Abílio de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8974/89.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Pohlig-Heckel

do Brasil S/A Indústria e Comércio e Agravado Paulino vitório de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-9932/89.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Banco Itaú S/A e Agravado Antonio Francisco Perondi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-9944/89.1 - relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Transultra S/A - Armazenamento e Transporte Especializado e Agravado Cláudio Paulo de Santana. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-9306/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Banco Bradesco S/A e Agravado Airton Aparecido Moretto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-9997/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Crefisul Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Agravado Ivanildo Correa da Cunha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-743/90.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A e Agravado Sérgio Pacheco Ruschel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-755/90.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravantes Moacir Santos

Roca e Outros e Agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-794/90.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravantes José Pinto e Outro e Agravada Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-831/90.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravantes Edison Batista dos Santos e Outros e Agravada Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às vinte horas, encerrou-se a Sessão, sem se esgotar a pauta, e, para constar, eu, JUAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, Presidente e, por mim inscrita aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

JUAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Terceira Turma

DÉCIMA QUINTA PAUTA DE JULGAMENTOS - SEGUNDA-FEIRA - DIA 04 DE JUNHO DE 1990 - TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS.

Relatora: SRA. JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES

AI-324/89.1 - TRT da 3a. Região. Agtes: Alfredo de Moro e Outro (Adv. Mauro Thibau da Silva Almeida) e Agda: ISO - BLOK Elementos de Construção Ltda (Adv. Paulo Ernesto Salvo).

AI-4851/89.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Bardella S/A - Indústrias Mecânicas (Adv. Márcio Yoshida) e Agdo: José Antônio Ferreira (Adv. Ruy C. do Espírito Santo).

AI-6119/89.6 - TRT da 6a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Adv. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e Agda: Maria Helena Gomes da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-7076/89.5 - TRT da 2a. Região. Agte: PERALTA - Comercial e Importadora Ltda (Adv. Roberto Mehanna Khamis) e Agdo: Manoel da Costa Brito.

AI-7127/89.2 - TRT da 2a. Região. Agte: QUIMBRASIL - Química Industrial Brasileira S/A (Adv. Maria Elisabeth Contende Chiarioni) e Agdo: Humberto Buso Guilherme (Adv. Hedy A. J. Rodrigues).

AI-7221/89.3 - TRT da 3a. Região. Agte: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda (Adv. Vanir Rodrigues Gaspar) e Agdo: Franklin Viana (Adv. Aguiar Resende de Oliveira).

AI-7419/89.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Eduardo Geraldo (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Paulista Containers Marítimos Ltda (Adv. Ademir Esteves Sã).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-2286/89.3 - TRT da 10a. Região. Agte: Lundgren Irmãos Tecidos S/A - Casas Pernambucanas (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agdas: Miriam de Jesus Barcelos e Outra (Adv. Rogério Luis Borges de Resende).

AI-5900/89.1 - TRT da 15a. Região. Agte: Antonio Pazzianotto e Companhia Ltda (Adv. Odinei Rogério Bianchin) e Agdo: Roberval de Oliveira (Adv. Eлдаldo Antonio Rezende).

AI-7433/89.1 - TRT da 3a. Região. Agte: Estado de Minas Gerais (Adv. Francisco Deirô Couto Borges) e Agdo: Dorico Fernandes Braga (Adv. Neura Marinho).

AI-7748/89.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Osasco (Adv. Lillian Macedo C. Gallo) e Agdo: Joeli Ferreira Carvalho.

AI-8122/89.2 - TRT da 9a. Região. Agte: SERGE - Asseio e Conservação Ltda (Adv. Rogério Poplade Cercal) e Agda: Lídia Sabadin Fregnani.

AI-8266/89.0 - TRT da 11a. Região. Agte: Fued Cavalante Semen (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agda: CARBRAS - Construções e Terraplenagem Ltda (Adv. Luis Alberto Marinho de Alcântara).

AI-8273/89.1 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco Bradesco S/A (Adv. Jorge Luiz Weissheimer) e Agdo: Mário Diniz Xavier de Oliveira (Adv. José T. das Neves).

AI-8366/89.5 - TRT da 4a. Região. Agte: Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A (Adv. Maria Sônia Kappaun) e Agdo: José Daniel Júnior (Adv. Renato Oliveira Gonçalves).

AI-9064/89.2 - TRT da 10a. Região. Agte: Agrobanco - Banco Comercial S/A (Adv. Tereza S. Carneiro) e Agdo: Adalberto Kuhn (Adv. Carlos Danilo B. C. de Mendonça).

Relator: SR. MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

AI-3911/88.0 - TRT da 10a. Região. Agte: Mercedes Ioko Maritsugu (Adv. Antonio Carlos Martins Otanho) e Agdo: Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Nacional (Adv. Geraldo Vieira).

AI-7101/88.4 - TRT da 2a. Região. Agtes: Adelino de Souza Nunes e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (Adv. Mozart Victor Russomano).

AI-7508/88.6 - TRT da 3a. Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Salvador da Costa Brandão) e Agdo: Marcos Antônio Chaves (Adv. Eliana Traverso Calegari).

AI-276/89.6 - TRT da 3a. Região. Agte: Antonio Ramos (Adv. José Caldeira B. Neto) e Agda: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira.

AI-2330/89.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Hugo Godeanu (Adv. Luiz O. C. Pinto) e Agda: Ferragens e Laminções Brasil S/A (Adv. J. Granadeiro Guimarães).

AI-2484/89.9 - TRT da 15a. Região. Agte: Fazenda Santa Barbara (Adv. Marco A. M. Vargas) e Agdas: Maria José Rodrigues e Outras.

AI-3247/89.5 - TRT da 3a. Região. Agte: Granja Rezende S/A (Adv. Jorge Estéfane B. de Oliveira) e Agdo: Gasparino Santana (Adv. Celso Alves Ferreira).

AI-3270/89.3 - TRT da 6a. Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Q. de O. Junior) e Agdo: José Cincinato de Lima (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-3386/89.6 - TRT da 9a. Região. Agte: Ultracred Serviços S/C Ltda (Adv. José A. G. Joaquim) e Agda: Marta da Costa Santana (Adv. Geraldo R. C. V. da Silva).

AI-4066/89.1 - TRT da 3a. Região. Agte: Geraldo Magela Dutra (Adv. Wilson C. Vidigal) e Agda: Nacional Corretora de Capitalização Ltda (Adv. Aluísio Xavier de Albuquerque).

AI-4282/89.8 - TRT da 9a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: Edson Vicente da Silva (Adv. Vivaldo Silva da Rocha).

AI-4903/89.6 - TRT da 10a. Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Paulo F. T. Guimarães) e Agdo: José Maria Soares de Moura.

AI-5691/89.2 - TRT da 1a. Região. Agte: Geraldo Ambrósio da Silva (Adv. José Cláudio Paes da Costa) e Agdo: Condomínio do Edifício "Sisalmar".

AI-5729/89.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Antonio Faustino Pereira Marques (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Agdo: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS (Adv. Cláudio Penna Fernandes e Ruy Caldas Pereira).

AI-5978/89.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Manoel de Souza Coelho (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU (Adv. Ney F. Peixoto).

AI-6153/89.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Plásticos Plavinil S/A (Adv. Pedro Gordilho) e Agdos: José Gonçalves Junior e Outros.

AI-6815/89.3 - TRT da 2a. Região. Agte: CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Adv. Jonas da Silva) e Agda: Amélia dos Passos Moreira (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

AI-6826/89.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Ana Maria Toledo Amaral Lyra (Adv. Alberto Rondon Lourenço) e Agda: Factage Comésticos Ltda.

AI-6854/89.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Maria Antonietta Mascaro) e Agdo: Domaciano de Souza (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

AI-6968/89.6 - TRT da 3a. Região. Agte: Estado de Minas Gerais (Adv. Francisco Deirô Couto Borges) e Agda: Lúcia Aparecida de Carvalho (Adv. Antonio Rodrigues da Silva).

O SUCESSO EM CADA PERIÓDICO

Não deixe passar esta oportunidade.
Adquira hoje mesmo nossos periódicos.

COLEÇÃO DAS LEIS
— Atos dos Poderes Legislativo e Executivo. Edição bimestral com encadernação em chambril plastificado e formato 14.8 x 21cm.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA do Supremo Tribunal Federal. Encadernação em chambril plastificado e formato 16 x 22cm.

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, com despachos, jurisprudência, súmulas e atos do Conselho de Justiça Federal. Edição mensal com encadernação em uma cor sobre chambril plastificado e formato 16 x 23cm.

EMENTÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS. Periódico mensal, com encadernação em duas cores sobre chambril plastificado e formato 16 x 22cm.

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA Tribunal Superior do Trabalho, com dissídios coletivos, audiência de publicação de acórdãos e ementários. Edição mensal com encadernação em chambril plastificado e formato 16 x 22cm.

Ligue hoje mesmo para a SEÇÃO DE
DIVULGAÇÃO.

Fones: (061) 226-2586, 226-6812.

AI-7041/89.9 - TRT da 14a. Região. Agte: Estado de Rondonia (Adv. Edson M. de Souza) e Agdo: Antonio Carlos Andreazza (Adv. Valdir Antoniazze).

AI-7146/89.1 - TRT da 3a. Região. Agte: Fundação João Pinheiro (Adv. Júlio Afonso de Sousa) e Agdo: Vicente de Paula Gões Cupertino (Adv. Ailton Moreira Antunes).

AI-7211/89.0 - TRT da 3a. Região. Agte: PLAMBEL - Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte (Adv. Marco Túlio Fonseca Furtado) e Agda: Ana Clara Ferreira Guimarães (Adv. Mário Lúcio da Cunha).

AI-7220/89.6 - TRT da 3a. Região. Agte: Companhia Siderúrgica da Guana Bara - COSIGUA (Adv. Júnia Castelar Savaget) e Agdos: Gerson Barbosa Pereira e Real Grandeza Construtora Ltda.

AI-7268/89.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA (Adv. Nelson Ranalli) e Agdo: Celso Felizardo e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-7296/89.2 - TRT da 3a. Região. Agte: Mineração Morro Velho S/A (Adv. Lucas de Miranda Lima) e Agdo: Antônio Eustáquio da Costa.

AI-7496/89.2 - TRT da 8a. Região. Agte: Xylo do Brasil Exportações S/A (Adv. Maria Suely Rodrigues de Paiva) e Agdo: José Maria dos Santos (Adv. Haroldo Souza Silva).

AI-7568/89.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Maria Barbosa de Freitas (Adv. Roberto de Figueiredo Caldas) e Agda: Prefeitura Municipal de Guarujá.

AI-7594/89.3 - TRT da 5a. Região. Agte: Banco Econômico S/A (Adv. Pedro Figueiredo) e Agdo: Evaniêdes Rocha da Silva.

AI-7615/89.0 - TRT da 4a. Região. Agte: Idevônia de Moura (Adv. Dirceu J. Sebber) e Agda: Industrial de Tabacos Zebri Ltda (Adv. Jamil A. H. Bannura).

AI-7627/89.8 - TRT da 1a. Região. Agte: Villa Verde Confeccões Ltda (Adv. Marco Antônio Gonçalves Rebello) e Agda: Carmem da Silva Ildio.

AI-7638/89.8 - TRT da 1a. Região. Agte: Edmar Bento Alves (Adv. Celio Barbosa) e Agda: SERVIG Vigilância e Serviços Ltda (Adv. Vera Maria da Fonseca R. Rocha).

AI-7668/89.8 - TRT da 1a. Região. Agte: Julio Bodas da Silva (Adv. Luiz Antonio Jean Tranjan) e Agda: Churrascaria Majorica Ltda (Adv. Manuel Pore Gil).

AI-7241/89.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Clélio Vatanabê (Adv. Nicanor Joaquim Garcia) e Agdo: Comind Participações S/A (Adv. Nelson Esteves Sampaio).

AI-7728/89.0 - TRT da 1a. Região. Agte: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo) e Agdo: Marcos Antônio Pereira dos Santos (Adv. Jorge Antonio da S. Ramos).

AI-7758/89.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Wilson Leite de Almeida) e Agdo: Antônio Rodrigues Dias (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

AI-7782/89.5 - TRT da 3a. Região. Agte: Eletrovale S/A - Indústria e Comércio (Adv. Letícia de Melo Uchoa) e Agdos: Benedito Barros Borges e Outros (Adv. José Caldeira Brant Neto).

AI-7813/89.5 - TRT da 15a. Região. Agte: Banco Nacional S/A (Adv. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro) e Agdo: Luiz Fernando Cazolato (Adv. José Torres das Neves).

AI-7813/89.5 - TRT da 15a. Região. Agte: Banco Nacional S/A (Adv. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro) e Agdo: Luiz Fernando Cazolato (Adv. José Torres das Neves).

AI-7902/89.0 - TRT da 15a. Região. Agte: José dos Santos (Adv. Eduardo Surian Matias) e Agda: Sade Sul Americana de Engenharia S/A (Adv. Maria Angela Votta).

AI-7917/89.0 - TRT da 15a. Região. Agte: Eletrolar Wanel Ltda (Adv. Márcio Aurélio Brizzotti) e Agdo: Antônio Sérgio Gomes.

AI-8041/89.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Edson Maria dos Anjos (Adv. Airton Cordeiro Forjas) e Agdos: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outros (Adv. Robinson Neves Filho).

AI-8042/89.4 - TRT da 2a. Região. Agtes: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outros (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: Edson Maria dos Anjos (Adv. Airton C. Forjas).

AI-8063/89.7 - TRT da 2a. Região. Agte: DACON S/A - Veículos Nacionais (Adv. Erasmo Soares Veiga) e Agdo: Braz Bento Mariano (Adv. Antonio Carlos P. Faria).

AI-8069/89.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Bartolomeu Pereira dos Santos (Adv. Muriel Nini) e Agdo: Eldorado S/A Comércio, Indústria e Importação (Adv. Irene F. S. de Almeida).

AI-8190/89.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Luiz de Souza Lima (Adv. Riscatta Abdala Elias) e Agdos: Máximo Martins da Cruz - Engenharia e Comércio Ltda e Condomínio Edifícios Cláudia e Flávia II.

AI-8196/89.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos (Adv. Jean Pierre Herman de M. Barros) e Agda: Maria Elita de Moraes Santos.

AI-8218/89.8 - TRT da 15a. Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de Oliveira Santos) e Agdo: Ben Hur Moacir Sabino da Silva (Adv. Sérgio Figueiredo).

AI-8279/89.5 - TRT da 7a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Eliza Maria Moreira Barbosa) e Agda: Francisca Fernandes de Almeida Ferreira (Adv. Antonio José da Costa).

AI-8291/89.2 - TRT da 7a. Região. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Eliza Maria Moreira Barbosa) e Agda: Vanda Maria Pinheiro Braga (Adv. Antonio José da Costa).

AI-8335/89.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Cezar Costa Santos (Adv. Agenor Barreto Parente) e Agda: Indústria e Comércio de Cristais Cambe S/A.

AI-8352/89.2 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco Bradesco S/A (Adv. Carlos Francisco Comerlato) e Agdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erexim (Adv. José Torres das Neves).

AI-8359/89.3 - TRT da 4a. Região. Agte: Wotan S/A - Máquinas Operatrizes (Adv. Hebe Bonazzola Ribeiro) e Agdo: Carlos Rubilar Pereira Coutinho (Adv. Laci Ughini).

AI-8518/89.4 - TRT da 6a. Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Junior) e Agda: Severina Maria da Conceição Barbosa (Adv. Eduardo Jorge Griz).

AI-8586/89.1 - TRT da 2a. Região. Agte: UNIBANCO - Transportes e Serviços Ltda (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agdo: Paulo Batista dos Santos (Adv. Arlete Souza Machado).

AI-8797/89.2 - TRT da 6a. Região. Agte: Ford Administração de Consórcios Ltda (Adv. Paulo Ribeiro de Vasconcelos) e Agdo: Paulo Rodrigues da Paz (Adv. Reginaldo V. Cavalcanti).

AI-8969/89.7 - TRT da 3a. Região. Agte: Estado de Minas Gerais (Adv. Francisco Dejro Couto Borges) e Agdo: Gessy Raimundo Correa (Adv. Ailton Moreira Antunes).

AI-8991/89.8 - TRT da 3a. Região. Agtes: Marilda Oliveira Prado e Outros (Adv. Guido Luiz M. Bilharinho) e Agda: Universidade Federal de Uberlândia (Adv. Jorge Estefane B. de Oliveira).

AI-9205/89.0 - TRT da 6a. Região. Agte: Companhia Editora de Pernambuco - CEPE (Adv. Jairo Victor da Silva) e Agdo: Rangel Batista Xavier.

AI-9217/89.8 - TRT da 6a. Região. Agte: Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Junior) e Agdo: José Antonio do Nascimento.

AI-9229/89.6 - TRT da 6a. Região. Agte: Banco do Nordeste do Brasil S/A (Adv. Elzany Cintra de Moraes) e Agdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Pernambuco (Adv. Expedito de A. Nascimento).

AI-9241/89.4 - TRT da 15a. Região. Agte: Marisa Lopes Taques Bittencourt Malheiros (Adv. Ronildes Alexandre Rocha) e Agdo: Serviço Social da Indústria Sesi (Adv. Bernardo Sinder).

AI-9313/89.4 - TRT da 4a. Região. Agte: Paulo da Silva (Adv. José Torres das Neves) e Agdo: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Robinson Neves Filho).

AI-9337/89.0 - TRT da 4a. Região. Agte: Maria de Oliveira Machado (Adv. Renato O. Gonçalves) e Agda: Casa Masson S/A - Comércio e Indústria.

AI-9349/89.7 - TRT da 4a. Região. Agte: Ricardo Alves da Silva (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Adv. Wanderlei Barros Cabistani).

AI-9363/89.0 - TRT da 4a. Região. Agte: Vilmar de Jesus Moura Barbosa (Adv. Mauro José Tosi de Oliveira) e Agdo: Condomínio Edifício Akopper I (Adv. Claudio Leite Pimentel).

AI-9619/89.3 - TRT da 3a. Região. Agte: Usina Queiroz Junior S/A Indústria Siderúrgica (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar) e Agdo: Pedro Marques de Souza (Adv. Lidelena A. Fernandes).

AI-9755/89.2 - TRT da 12a. Região. Agte: José Carlos Rodrigues da Silva (Adv. Eduardo Luiz Mussi) e Agda: Ivai Engenharia de Obras S/A (Adv. Adyr Raitani Junior).

AI-9849/89.3 - TRT da 9a. Região. Agte: Ludovico José Bonatto (Adv. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva) e Agda: Fundação Universidade Estadual de Londrina - FUEL (Adv. Nestor A. Malvezzi).

AI-10011/89.8 - TRT da 10a. Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Ieda Silvana Ramos) e Agdo: Francisco Rodrigues Belarmino (Adv. Ari Soares Ferreira).

Relator: SR. MINISTRO JOSÉ CALIXTO

AI-321/89.9 - TRT da 3a. Região. Agte: Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavalante) e Agda: Márcia Brêscia (Adv. Idalina Ives da Silva).

AI-4728/89.9 - TRT da 1a. Região. Agte: Estado do Rio de Janeiro (Adv. Hugo de Carvalho Coelho) e Agdos: Manoel Paiva e Outro (Adv. Walter Sztajnberg).

AI-7348/89.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Conipost - Postes Metálicos e Acessórios Ltda (Adv. Paulo Roberto B. Rossi) e Agdos: Antônio Carlos dos Santos e Outros (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-7778/89.6 - TRT da 3a. Região. Agte: Fundação João Pinheiro (Adv. José Maciel Rodrigues) e Agdo: Geraldo Magela da Silva (Adv. Antonio Braz Neves).

AI-7898/89.7 - TRT da 2a. Região. Agtes: Vital Rodrigues de Souza e Outro (Adv. Antonio Jannetta) e Agda: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A (Adv. Carlos H. Zelante Mazzeo).

AI-8027/89.4 - TRT da 5a. Região. Agte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Arnaldo Fraga) e Agdo Antônio Carlos Souza dos Reis (Adv. Ary Cláudio Cyrne Lopes).

AI-8037/89.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Manoel Laurindo Ferreira (Adv. Glauber Sérgio de Oliveira) e Agdo: Transportadora Mundus Ltda (Adv. Lydia Damião de Campos).

AI-8053/89.4 - TRT da 2a. Região. Agte: William Guilherme de Faria (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Comind Participações S/A (Adv. Fais - sal Ahmad Karma).

AI-8852/89.8 - TRT da 6a. Região. Agte: Cia. Energética de Pernambuco - Celpe (Adv. João Baptista da Fonseca) e Agdo: Marcilio Lins Reinaux (Adv. Antonio Elias Salomão).

AI-9100/89.9 - TRT da 12a. Região. Agte: Usina Metalúrgica Joinville (Adv. José Maria Correa) e Agdo: Haroldo Karmann (Adv. Fernando Guimarães Pereira).

AI-9367/89.9 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Agdo: Leonilse Carmem Fanin.

AI-9576/89.5 - TRT da 3a. Região. Agte: Usina Queiroz Junior S/A Indústria Siderúrgica (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar) e Agdo: Evadir Mendes (Adv. Lidelena A. Fernandes).

AI-9621/89.8 - TRT da 3a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Selma Moraes Lages) e Agdos: Alziro Furtado Filho e Outros (Adv. Messias Pereira Donato).

AI-9784/89.4 - TRT da 5a. Região. Agte: Antonio Veridiano do Espírito Santo (Adv. Carlos Antunes B. B. Nascimento) e Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Rogério Noronha).

AI-9827/89.2 - TRT da 15a. Região. Agte: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Monica Timm) e Agdo: Samuel Alves Martins (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

RR-4843/88.9 - TRT da 4a. Região. Relatora: Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Joselita Fátima Perlin Muller (Adv. José T. das Neves) e Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. João B. de Moraes).

RR-5728/88.1 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro José Calixto e Revisor: Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos. Rcte: Monsanto do Brasil S/A (Adv. Antonio Carlos V. de Barros) e Rcto: Raymond Allen Rogers (Adv. Attila de Souza L. A. Júnior).

RR-6116/88.9 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisora: Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques. Rcte: Telmo Vendito Bernardo (Adv. Nanci Maria Fermoselle Hanashiro) e Rcto: Banco Real de Investimentos S/A (Adv. Arthur Luppi Filho).

RR-475/89.1 - TRT da 4a. Região. Relatora: Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv. José Renato Costa Ricciardi) e Agdo: Sucessão de Valter Dallago (Adv. Nadir João Colognese).

RR-883/89.1 - TRT da 13a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisora: Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques. Rcte: Produtos Roche - Químico e Farmacêuticos S/A (Adv. Clóvis Albuquerque) e Rcto: Luiz Dias Leite (Adv. Tercio C. de Moura).

RR-1413/89.5 - TRT da 9a. Região. Relatora: Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcta: Orbram - Organização E. Brambilla Ltda (Adv. Lineu Roberto Mickus) e Rcta: Zenaide Rodrigues da Silva (Adv. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva).

RR-2153/89.9 - TRT da 9a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Francisco Fausto. Rcte: Ultrafertil S/A - Ind. e Com. de Fertilizantes e Serge Asseio e Conservação Ltda (Adv. Antonio Carlos de Moraes e Rogério Poplade Cereal) e Rcta: Vanda Wengrzinski (Adv. Olimpio Paulo Filho).

RR-2416/89.4 - TRT da 6a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisora: Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques. Rcte: Bompreço S/A - Supermercados do Nordeste (Adv. Aureliano Quintas) e Rcta: Maria José de Oliveira (Adv. Antonio Bernardo da S. Filho).

RR-3189/89.0 - TRT da 2a. Região. Relatora: Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Olga M. de Marco) e Rcto: João Rodrigues (Adv. S. Riedel de Figueiredo).

RR-3643/89.9 - TRT da 4a. Região. Relatora: Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Sadi da Rosa Santos (Adv. Andréa Tarsia Duarte) e Rcto: Hiborn do Brasil - Produtos Infantis e do Lar S/A (Adv. Flávio Couto e Silva).

RR-4399/89.0 - TRT da 2a. Região. Relator Sr. Ministro Francisco Fausto e Revisor: Sr. Ministro Antonio Amaral. Rcte: Marcos Patta (Adv. José Torres das Neves) e Rcto: Banco Itaú S/A - Banco Comercial de Investimento de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário (Adv. Carlos A. Faiad).

RR-4477/89.4 - TRT da 2a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisora: Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques. Rcte: Banco do Estado do Rio de Janeiro - Banerj (Adv. Andréa Tarsia Duarte) e Rcto: Sérgio Ferreira da Vila (Adv. José Torres das Neves).

RR-5124/89.8-TRT da 9a. Região. Relator Sr. Ministro José Calixto e Revisora Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques. Recorrente: Valdir Pedro Maffioletti (Adv. Geraldo Corrêa Vaz da Silva) e Recorrido Estado do Paraná - Secretaria de Agricultura (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira).

RR-4604/89.1-TRT da 6a. Região-Relator: Sr. Ministro José Calixto e revisora Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques. Recorrente: Usina União e Indústria S/A (Adv. Rodolfo P. de Vasconcelos) e Recorrido Antonio Pedro Varelo (Adv. Maria do Rosário de Fátima V. Rodrigues).

RR-4871/89.1-TRT 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor: Sr. Ministro Francisco Fausto. Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul (Adv. Dirceu J. Sebben) e Recorridas Maria Ledi Gutierrez da Silva e Outras (Adv. Luiz Carlos Chuvas).

RR-5172/89.0-TRT da 3a. Região-Relator Sr. Ministro José Calixto e Revisor Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques. Recorrente Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário-Rural Minas (Adv. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto) e Recorrida Iara Amélia Pinto (Adv. Marcelo Aroeira Braga).

RR-5173/89.7-TRT 3a. Região. Recorrente: Joaquim José de Oliveira (Adv. Fernando S. N. de Almeida) e Recorrida Cia. Vale do Rio Doce (Adv. Raimundo L. Araújo). Relator Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques e Revisor Sr. Ministro Antonio Amaral.

RR-5285/89.0-TRT da 4a. Região. Relator Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisora Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Hamburgo (Adv. José Tôres das Neves) e Recorrido Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv. Almir da Costa Barreto).

RR-5301/89.0-TRT da 4a. Região. Relator Sr. Ministro José Calixto e Revisora Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques. Recorrente: Banco Bradesco S/A (Adv. João Adolfo S. de Oliveira) e Recorrida Martha Inês Facco Stefanello (Adv. Pedro Augusto S. Nunes).

RR-5763/89.4, da 15a. Região. Relator Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques e Revisor Sr. Ministro Antonio Amaral. Recorrente: Microlite S/A (Adv. Maria J. Areas Adorni) e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Sorocaba (Adv. Eduardo Surian Matias).

RR-5805/89.5, da 15a. Região. Relator Sra. Juíza Heloisa Pinto Marques e Revisor Sr. Ministro Antonio Amaral. Recorrente Anísio Mutinelli Junior (Adv. José Tôres das Neves) e Recorrido Banco do Comercio e Indústria de São Paulo S/A (Adv. Rogério Avelar).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, artigo 38).

Brasília, 29 de maio de 1990.

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

ATA DA CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA REALIZADA NO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO

Aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa, na Cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Sede do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, situado à Rua do Cabral, 161, Salvador - BA, foi instalada a Correição Periódica Ordinária procedida na referida Corte Trabalhista. Presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, secretariado pelas Doutoras ADRIANE DA ROCHA CALLADO HENRIQUES e MARIA OLÍVIA FONSECA SEREJO, e o Excelentíssimo Senhor Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, Doutor ODIMAR DE ALMEIDA LEITE. Foram iniciados os trabalhos na conformidade do Edital publicado no Diário da Justiça do Estado da Bahia do dia treze de março de mil novecentos e noventa e afixado em local próprio do Tribunal, tendo sido notificados todos os Juizes componentes do Quinto Regional, a Associação dos Magistrados Trabalhistas, as Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil dos Estados da Bahia e de Sergipe, a Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas, a Federação das Indústrias do Estado da Bahia, a Federação do Comércio do Estado da Bahia, a Federação dos Empregados no Comércio dos Estados da Bahia e Sergipe, a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Bahia e Sergipe, a Federação da Agricultura do Estado da Bahia, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Bahia e a Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado da Bahia, bem como a Procuradoria Regional. 1 - DA CORREGEDORIA REGIONAL - Foi levado ao conhecimento do Senhor Corregedor-Geral que o Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região conta com cinquenta e uma Juntas de Conciliação e Julgamento assim discriminadas: quinze Juntas de Conciliação e Julgamento na Sede e trinta e seis Juntas de Conciliação e Julgamento fora da Sede, sendo que nove Juntas encontram-se situadas no Estado de Sergipe. No ano de mil novecentos e oitenta e nove foram inspeccionadas cinquenta Juntas de Conciliação e Julgamento em caráter ordinário e uma Junta em caráter extraordinário. Foram também inspeccionados os setores localizados fora da Sede, quais sejam: cinco setores de distribuição de feitos, cinco setores de administração, quatro setores de arquivamento, três setores de cálculos e três setores de distribuição de mandados judiciais. Deste total, foram instalados, no decorrer do ano de mil novecentos e oitenta e nove, os seguintes Órgãos: quatorze Juntas de Conciliação e Julgamento, dois setores de administração, dois setores de distribuição de feitos e três setores de distribuição de mandados judiciais. Foi informado o Senhor Ministro-Corregedor de que no ano em curso já foram inspeccionadas nove Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo uma Junta na Capital e oito fora da Sede. Também já foram inspeccionados dez setores: dois setores de administração, dois setores de arquivamento, dois setores de cálculos, dois setores de distribuição de

feitos e dois setores de distribuição de mandados judiciais. Das Correições realizadas: foi informado o Senhor Ministro Corregedor-Geral de que nas Correições realizadas durante o ano de mil novecentos e oitenta e nove foram examinadas quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e um processos; duzentos e noventa e quatro livros obrigatórios e lançadas quinhentas e vinte e seis recomendações. Teve notícia o Senhor Corregedor-Geral de que, considerando-se os dados colhidos pela Corregedoria Regional nas Juntas de Conciliação e Julgamento durante as Correições realizadas, foram levantados os seguintes prazos: designação de audiências iniciais: prazo mínimo - seis dias, prazo máximo - duzentos e setenta e seis dias; designação de audiências de julgamento: prazo mínimo - dezanove dias, prazo máximo - quinhentos e setenta e oi-

to dias. A média geral de prazos das Juntas de Conciliação e Julgamento da Quinta Região para a designação de audiências iniciais é de oitenta e nove dias e para as audiências de julgamento é de cento e trinta e quatro dias. Foram protocolizados na Secretaria da Corregedoria Regional, no ano de mil novecentos e oitenta e nove, dez reclamações correicionais, que se somaram aos resíduos de outros exercícios, tendo sido decididas quatorze reclamações correicionais da seguinte forma: uma procedente, cinco improcedentes, quatro intempestivas, três indeferidas e uma prejudicada. Decisões agravadas: foram processados, no decorrer do ano de mil novecentos e oitenta e nove, quatro agravos regimentais de decisões proferidas em reclamações correicionais, sendo que, destes, três foram desprovidos e um não conhecido. No ano em curso, até a presente data, foram protocolizadas cinco reclamações correicionais, sendo que três delas já foram julgadas da seguinte forma: uma prejudicada, uma indeferida e uma não conhecida. Houve interposição de um agravo regimental, ainda a ser decidido. Teve ciência o Senhor Ministro Corregedor de que, no decorrer do ano de mil novecentos e oitenta e nove, foram baixados cinco Provimentos pelo Senhor Juiz Corregedor Regional, assim discriminados: Provimento número hum de mil novecentos e oitenta e nove - disciplina o zoneamento dos Juizes do Trabalho-Substitutos, tendo em vista a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento; Provimento número dois de mil novecentos e oitenta e nove - refere-se à inclusão em pauta de embargos à execução, quando contestados no prazo máximo de quinze dias, contados da data do despacho que a ordenou; Provimento número três de mil novecentos e oitenta e nove - de termina que as Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento da Região somente recebam os pagamentos das condenações ou conciliações com a prova, mediante documento próprio e devidamente quitado, dos valores pagos à Previdência Social; Provimento número quatro de mil novecentos e oitenta e nove - altera o Provimento número três de mil novecentos e oitenta e nove; Provimento número cinco de mil novecentos e oitenta e nove - revoga o Provimento de número três de mil novecentos e oitenta e nove e determina que seja encaminhado, mediante officio, ao Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social - IAPAS, a relação dos processos trabalhistas extintos por acordo ou sentença em que foram efetuados pagamentos. Foram ainda determinadas às Secretarias de Juntas sete instruções de serviço e expedidos quatorze officios-circulares. No decorrer do presente ano já foi baixado o Provimento número hum de mil novecentos e noventa, que trata do zoneamento de Juizes do Trabalho-Substitutos, remanejando uma vaga da Primeira Zona para a Segunda Zona. 2 - DOS ATOS DA PRESIDÊNCIA - Em mil novecentos e oitenta e nove, a Presidência despachou setecentos e vinte e dois recursos de revista, admitidos cento e setenta e nove e negado seguimento aquinhentos e sessenta e dois. Foram despachados, também, oitocentos e oitenta e três agravos de instrumento e expedidas vinte e três cartas de sentença, tendo sido emitidos trezentos e setenta e três precatórios e realizadas cento e quatro audiências de dissídios coletivos. Com relação ao ano que transcorre, até o dia vinte e oito de fevereiro, foram despachados cento e trinta e oito recursos de revista, dos quais trinta e seis foram admitidos e cento e cinco denegados. Despachou a Presidência, até a referida data, duas cartas de sentença, sessenta e cinco agravos de instrumento, tendo sido expedidos cento e um precatórios e realizadas vinte e oito audiências de dissídios coletivos. 3 - DA PROCURADORIA - O Senhor Ministro Corregedor-Geral teve ciência de que a douta Procuradoria Regional do Trabalho recebeu, no ano de mil novecentos e oitenta e nove, seis mil, duzentos e cinqüenta e cinco processos, sendo que sete mil, duzentos e noventa processos foram devolvidos ao Tribunal, incluídos os remanescentes do ano anterior. No ano de mil novecentos e noventa foram enviados, até o dia vinte e oito de fevereiro, mil, duzentos e setenta e cinco processos à Procuradoria, tendo sido devolvidos ao Regional hum mil, cento e noventa e cinco processos. 4 - DA MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS - O Senhor Ministro Corregedor-Geral foi informado de que ficaram pendentes de solução, para o exercício de mil novecentos e oitenta e nove, cinco mil e quarenta e dois processos, que somados aos sete mil, cento e doze processos recebidos em mil novecentos e oitenta e nove, totalizaram doze mil, cento e cinqüenta e quatro processos. Destes, foram julgados, em mil novecentos e oitenta e nove,

sete mil, duzentos e vinte e sete processos. Ao total residual de cinco mil, duzentos e oitenta e seis processos que ficaram pendentes de solução para o ano de mil novecentos e noventa, somam-se os mil, duzentos e noventa processos recebidos em mil novecentos e noventa, até o dia cinco de março, sendo que até esta data já foram julgados hum mil, cento e setenta e um processos. Constatou, também, o Senhor Corregedor-Geral que o total de processos em poder da distribuição, até cinco de março do corrente ano, é de duzentos e dois processos. 5 - DA ARRECAÇÃO - No que tange à arrecadação de emolumentos recolhidos pela Corregedoria Regional, teve conhecimento o Senhor Ministro Corregedor de que o valor total arrecadado no ano de mil novecentos e oitenta e nove foi de NCz\$ 39,22 (trinta e nove cruzados novos e vinte e dois centavos) e no ano em curso de NCz\$ 348,19 (trezentos e quarenta e oito cruzados novos e dezanove centavos). Em relação às cinqüenta e uma Juntas de Conciliação e Julgamento, no ano de mil novecentos e oitenta e nove, foi arrecadado o montante de NCz\$ 3.163.810,01 (três milhões, cento e sessenta e três mil, oitocentos e dez cruzados novos e um centavo), assim discriminados: a) pelas Juntas de Conciliação e Julgamento da Sede - custas: NCz\$ 1.461.641,23 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e um cruzados novos e vinte e três centavos); emolumentos: NCz\$ 4.295,02 (quatro mil, duzentos e noventa e cinco cruzados novos e dois centavos); b) pelas Juntas de Conciliação e Julgamento fora da Sede localizadas no Estado da Bahia - custas: .. NCz\$ 1.543.836,12 (hum milhão, quinhentos e quarenta e três mil, oito-

centos e trinta e seis cruzados novos e doze centavos); emolumentos: NCz\$ 4.963,82 (quatro mil, novecentos e sessenta e três cruzados novos e oitenta e dois centavos); c) pelas Juntas de Conciliação e Julgamento fora da Sede localizadas no Estado de Sergipe - custas: NCz\$... 147.989,42 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove cruzados novos e quarenta e dois centavos); emolumentos: NCz\$ 1.084,40 (hum mil e oitenta e quatro cruzados novos e quarenta centavos). Quanto ao montante gerado pelas condenações em demandas solucionadas em Primeira Instância, no ano de mil novecentos e oitenta e nove, fez um total de NCz\$ 29.773.914,90 (vinte e nove milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e quatorze cruzados novos e noventa centavos), assim discriminados: a) Juntas de Conciliação e Julgamento da Sede: NCz\$ 14.794.292,34 (quatorze milhões, setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e dois cruzados novos e trinta e quatro centavos); b) Juntas fora da Sede no Estado da Bahia: NCz\$ 12.430.019,65 (doze milhões, quatrocentos e trinta mil e dezanove cruzados novos e sessenta e cinco centavos); c) Juntas fora da Sede no Estado de Sergipe: NCz\$ 2.549.602,91 (dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e dois cruzados novos e noventa e um centavos). Foi informado o Senhor Ministro de que o Serviço de Cadastramento Processual arrecadou, em mil novecentos e oitenta e nove, o montante de NCz\$ 34.481,08 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um cruzados novos e oito centavos) a título de custas e NCz\$ 5.221,92 (cinco mil, duzentos e vinte e um cruzados novos e noventa e dois centavos) relativos a emolumentos. 6 - DOS LIVROS - O Senhor Ministro Corregedor-Geral requisitou para exame os seguintes livros: DA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: livro de atas das sessões administrativas dos anos de mil novecentos e oitenta e sete a mil novecentos e oitenta e nove; livro de atas das sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes de mil novecentos e oitenta e nove; livro de atas das sessões administrativas de mil novecentos e noventa e um de atas das sessões ordinárias de mil novecentos e noventa. DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL - livro de protocolo de correspondência de documentação; livro de registro de petições diversas, agravos regimentais, reclamações correicionais, representações e pedidos de providências e livro de registro de emolumentos. DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL - livro de registro de custas e emolumentos. Observação: todo o movimento processual passou a ser controlado mediante guias expedidas por computador e não mais por anotação em livros. DA SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - livro de atas das sessões ordinárias da Primeira Turma de mil novecentos e oitenta e nove e livro de atas das sessões ordinárias da Primeira Turma de mil novecentos e noventa. DA SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA - livro de atas das sessões ordinárias e extraordinárias da Segunda Turma de mil novecentos e oitenta e nove e livro de atas das sessões ordinárias e extraordinárias da Segunda Turma de mil novecentos e noventa. 7 - DOS PRAZOS MÉDIOS - Foram examinados, durante a Correição, sessenta e cinco processos julgados e que aguardavam prazo para a interposição de recurso, nos quais o Senhor Ministro Corregedor após o respectivo visto. Obteve-se o seguinte resultado com relação aos prazos: prazo médio na Procuradoria: cento e noventa e cinco dias; prazo médio no setor de distribuição: treze dias; prazo médio com o relator: dezesseis dias; prazo médio com o revisor: seis dias; prazo médio aguardando julgamento: sete dias; prazo médio com o redator do acórdão: dezesseis dias; prazo médio aguardando a publicação: dezesseis dias; prazo médio do recebimento na Procuradoria até a publicação do acórdão: duzentos e setenta e dois dias; prazo médio de permanência do processo no Tribunal: setenta e sete dias. PRIMEIRA TURMA - Foram examinados cento e trinta e dois processos oriundos da Primeira Turma, nos quais o Senhor Ministro Corregedor após o respectivo visto. Obteve-se o seguinte resultado com relação ao prazo médio geral apurado: prazo médio com o relator: vinte e três dias; prazo médio com o revisor: sete dias. Prazo médio individual dos Senhores Juizes integrantes da Primeira Turma: Juiz Eduardo Domingos: como relator: trinta e seis dias, como revisor: dois dias; Juíza Dolores Vieira: como relatora: três dias, como revisora: seis dias; Juiz Celsemy Andrade: como relator: dezesseis dias, como revisor: dezesseis dias; Juiz Rosalvo Torres: como relator: três dias, como revisor: o número de processos examinados não foi suficiente à apuração do prazo de revisor; Juiz João Santana: como relator: dezesseis dias, como revisor: um dia; Juiz Carlos Fernando Amaral: como relator: sessenta e um dias, como revisor: vinte dias; Juiz Negreiros Falcão: como relator: quatro dias, como revisor: dois dias; Juizes Joaquim de Almeida Neto, Waldomiro Pereira e Iguassú Rebouças: o número de processos examinados não foi suficiente à apuração dos prazos de relator e revisor. SEGUNDA TURMA - Foram examinados cento e treze processos oriundos da Segunda Turma, nos quais o Senhor Corregedor-Geral após o respectivo visto. Obteve-se o seguinte resultado com relação ao prazo médio geral apurado: prazo médio com o relator: vinte e quatro dias; prazo médio com o revisor: seis dias. Prazo médio individual dos Senhores Juizes integrantes da Segunda Turma: Juiz Anníbal Sampaio: como relator: quatro dias, como revisor: quatro dias; Juiz Eliseu Nascimento: como relator: dezesseis dias, como revisor: nove dias; Juiz Cruz Guimarães: como relator: quatro dias, como revisor: dois dias; Juiz Fernando Pimenta: como relator: vinte e cinco dias, como revisor: dez dias; Juiz Manoel Araújo, como relator: sessenta e nove dias, como revisor: dois dias; Juiz Iguassú Rebouças: como relator: quarenta e seis dias, como revisor: o número de processos examinados não foi suficiente à apuração respectiva; Juíza Conceição Martinelli: o número de processos examinados não foi suficiente à apuração dos prazos de relatora e revisora. TERCEIRA TURMA - Foram examinados cento e trinta e quatro processos oriundos da Terceira Turma, nos quais o Ministro Corregedor após o respectivo visto. Obteve-se o seguinte resultado com relação ao prazo médio geral apurado: prazo médio com o relator: vinte e dois dias; prazo médio com o revisor: nove dias. Prazo médio individual dos Senhores Juizes integrantes da Terceira Turma: Juiz José Fiel: como relator: quatro dias, como revisor: cinco dias; Juiz Érito Machado: como relator: onze dias, como revisor: três dias; Juiz Antônio Vinhático: como relator: trinta e cinco dias, como revisor: dezoito dias; Juiz Gonçalves Lobo: como relator: vinte e sete dias, como revisor: vinte e três dias; Juiz Raimundo Laranjeira: como relator: vinte dias, como revisor: oito dias; Juiz Antônio Lantyer: como relator: trinta e três dias, como revisor: nove dias; Juiz Wenceslau Alban: como relator: o número de processos examinados não foi suficiente à apuração do prazo de relator, como revisor: três dias; Juiz Manoel Araújo: como relator: vinte e um dias, como revisor: o número de processos examinados não foi suficiente à apuração do pra-

zo de revisor; Juiz Fernando Pimenta: como relator: o número de processos examinados não foi suficiente à apuração do prazo de relator, com o revisor: dez dias; Juizes Stoessel Dourado e Washington da Trindade: o número de processos examinados não foi suficiente à apuração dos prazos de relator e revisor. TRIBUNAL PLENO - Foram examinados treze processos oriundos do Tribunal Pleno, nos quais o Senhor Ministro Corregedor-Geral após o respectivo visto. Obteve-se o seguinte resultado com relação aos prazos: prazo médio com o relator: sete dias; prazo médio com o revisor: oito dias. Não foi possível apurar os prazos individuais dos Senhores Juizes diante do reduzido número de processos à disposição no Tribunal Pleno. 8 - PROCESSOS EM PODER DOS SENHORES JUIZES FORA DO PRAZO REGIMENTAL - De acordo com o artigo número setenta e quatro do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, o prazo para permanência de processos com relator e revisor é de dez dias, respectivamente. Assim sendo, constatou o Excelentíssimo Senhor Ministro-Corregedor que havia duzentos e quarenta e quatro processos em poder dos Senhores Juizes com prazo extravasado, assim discriminados: Juiz Manoel Araújo, como relator: um processo do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, oito processos do mês de janeiro de mil novecentos e noventa, dez processos do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um processo do mês de março de mil novecentos e noventa; Juiz Eliseu Nascimento, como relator: dois processos do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa, como revisor: um processo do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa; Juiz Antônio Lantyer, como relator: um processo do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois processos do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa; Juiz Gonçalves Lobo, como relator: dez processos do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e vinte e quatro processos do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa, e, como revisor: três processos do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatorze processos do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa; Juíza Dolores Vieira, como relatora: um processo do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa; Juiz João Santana, como relator: um processo do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove; Juiz Fernando Pimenta, como relator: um processo do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove, um processo do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove, um processo do mês de janeiro de mil novecentos e noventa, vinte e sete processos do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e vinte e um processo do mês de março de mil novecentos e noventa, e, como revisor: um processo do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove; Juiz Iguassú Rebouças, como relator: dezoito processos do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um processo do mês de março de mil novecentos e noventa, e, como revisor: um processo do mês de janeiro de mil novecentos e noventa, doze processos do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis processos do mês de março de mil novecentos e noventa; Juiz Eduardo Domingos, como relator: quinze processos do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sessenta processos do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa. Os referidos processos constarão de Provimento Específico a ser baixado por Sua Excelên-

cia, o Senhor Ministro Corregedor-Geral, tendo sido nos mesmos lançado despacho solicitando urgência no exame respectivo. 9 - VISITAS - Durante o procedimento da Correição, o Senhor Corregedor-Geral recebeu as visitas do Senhor Juiz Stoessel de Oliveira Dourado, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, e do Senhor Juiz do Trabalho aposentado, Doutor Humberto de Figueiredo Machado. 10 - AGRAS DECIMENTOS - O Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral determinou a inserção de agradecimentos às atenções recebidas do Presidente da Corte, Juiz Odimar de Almeida Leite, e dos funcionários que colaboraram na feitura da Correição. Foram concluídos os trabalhos às dezesseis horas do dia vinte e três de março de mil novecentos e noventa. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, assim como a presente ata que EU, ADRIANE DA ROCHA CALLADO HENRIQUES, Secretária desta Correição, subscrevo, seguindo assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Dada e passada nesta Cidade de Salvador, Estado da Bahia, no dia vinte e três de março do ano de mil novecentos e noventa.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

PROVIMENTO ESPECÍFICO Nº 02/90

DESTINATÁRIO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO

O Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 709 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO os elementos levantados na Correição Periférica Ordinária realizada no Quinto Regional, no período de 19 a 23 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO a constatação da permanência de processos com alguns Juizes, para exame na qualidade de relator e revisor, além do prazo regimental,

R E S O L V E:

Os processos em atraso e que ainda se encontrem com os relatores e revisores abaixo nominados deverão ser devolvidos às Secretarias dos Órgãos competentes, remetendo o Presidente da Corte a esta Corregedoria, passados trinta dias da notícia deste Provimento, relatório circunstanciado da situação.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal organizada pelo
Serviço de Divulgação do STF
e Editada pela Imprensa Nacional
Reimpressão de números esgotados

Volume	Mês	Ano	Preço Cr\$
01 a 03	abril a dezembro	1957	90,00 (cada)
04 a 07	janeiro a dezembro	1958	90,00 (cada)
08 a 11	janeiro a dezembro	1959	90,00 (cada)
12 a 14	janeiro a setembro	1960	90,00 (cada)
106★ a 106★★★	outubro a dezembro	1983	140,00 (cada)
107★ a 110★★★	janeiro a dezembro	1984	140,00 (cada)
111★ a 114★★★	janeiro a dezembro	1985	140,00 (cada)
115★ a 116★★	janeiro a maio	1986	140,00 (cada)

Aquisições: Imprensa Nacional, através de remessa de cheque visado.

Importante mencionar CEP correto de sua Cidade ou Região
SIG - Quadra 6, Lote 800 - CEP: 70604 - Brasília/DF.
Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional
Fones: (061) 321-5566 - R: 305 e 309 ou 226-2586; 226-6812

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Juiz MANOEL ARAÚJO

RELATOR

Nº DO PROCESSO	-	DATA DA DISTRIBUIÇÃO
RO-131.87.0805-50	-	10.10.89
RO-007.88.2315-50	-	15.01.90
RO-009.88.0797-50	-	15.01.90
RO-008.88.0329-50	-	15.01.90
RO-221.88.0964-50	-	19.01.90
AP-551.83.0573-55	-	19.01.90
RO-401.88.0069-50	-	19.01.90
RO-132.87.1225-50	-	19.01.90
RO-002.85.2656-50	-	19.01.90
RO-521.87.1982-50	-	02.02.90
RO-004.87.1286-50	-	02.02.90
RO-371.88.1354-50	-	09.02.90
RO-611.89.0489-50	-	09.02.90
ED-RO-002.87.0402-50	-	06.02.90
MS-801.89.0231-33	-	14.02.90
RO-391.88.1692-50	-	14.02.90
RO-281.88.0697-50	-	16.02.90
RO-611.88.1976-50	-	16.02.90
RO-005.87.1841-50	-	22.02.90
AR-801.89.0100-32	-	01.03.90

Juiz ELISEU NASCIMENTO

RELATOR

Nº DO PROCESSO	-	DATA DA DISTRIBUIÇÃO
RO-461.88.2027-50	-	02.02.90
RO-003.87.1803-50	-	16.02.90

REVISOR

Nº DO PROCESSO	-	DATA DA DISTRIBUIÇÃO
RO-462.88.0343-50	-	19.02.90

Juiz ANTÔNIO LANTYER

RELATOR

Nº DO PROCESSO	-	DATA DA DISTRIBUIÇÃO
RO-161.88.0224-50	-	19.01.90
RO-012.89.0430-50	-	09.02.90
RO-010.87.0550-50	-	22.02.90

Juiz GONÇALVES LOBO

RELATOR

Nº DO PROCESSO	-	DATA DA DISTRIBUIÇÃO
AP-007.87.0978-55	-	15.01.90
RO-311.88.0474-50	-	15.01.90
RO-004.87.1621-50	-	15.01.90
RO-011.86.1511-50	-	15.01.90
RO-011.87.2015-50	-	16.01.90
RO-699.89.0005-50	-	19.01.90
RO-053.89.0161-50	-	19.01.90
RO-005.87.1213-50	-	19.01.90
RO-010.86.2947-50	-	19.01.90
RO-221.87.2326-50	-	19.01.90
AR-801.88.0255-32	-	02.02.90
AP-002.80.2028-55	-	05.02.90
ED-RO-004.86.2820-55	-	07.02.90
AP-006.84.3320-55	-	09.02.90
RO-221.87.2326-50	-	14.02.90
RO-161.88.0945-50	-	16.02.90
RO-012.88.0742-50	-	16.02.90
ED-RO-131.87.0813-50	-	16.02.90
RO-101.87.1086-50	-	16.02.90
RO-008.87.0894-50	-	19.02.90
RO-001.88.0330-50	-	19.02.90
RO-009.88.0600-50	-	16.02.90
RO-007.88.0080-50	-	19.02.90
ED-RO-431.89.0444-50	-	19.02.90
RO-102.88.0507-50	-	09.02.90
ED-RO-011.87.1205-50	-	19.02.90
RO-699.89.0023-50	-	09.02.90
RO-005.74.1565-50	-	19.02.90
ED-RO-131.87.0810-50	-	19.02.90
RO-611.88.0934-50	-	22.02.90
RO-341.88.0268-50	-	22.02.90
RO-011.87.2280-50	-	22.02.90
RO-008.87.0627-50	-	22.02.90
RO-001.87.2035-50	-	22.02.90

REVISOR

Nº DO PROCESSO	-	DATA DA DISTRIBUIÇÃO
AP-132.87.1372-55	-	22.01.90
AP-005.86.1239-55	-	31.01.90
AP-101.87.3158-55	-	31.01.90
RO-004.88.1600-50	-	06.02.90
RO-008.87.2342-50	-	06.02.90
RO-011.86.2738-50	-	06.02.90
RO-101.87.0370-50	-	06.02.90
RO-131.87.0976-50	-	06.02.90
AP-132.86.0802-55	-	06.02.90
AP-052.87.0436-55	-	06.02.90
AP-006.86.2639-55	-	07.02.90
RO-012.88.0492-50	-	07.02.90
RO-131.87.1611-50	-	13.02.90
RO-012.88.2339-50	-	13.02.90
AP-521.87.1981-55	-	20.02.90
RO-521.88.0421-50	-	20.02.90
RO-051.85.0522-50	-	20.02.90

Juíza DOLORES VIEIRA - Substituta do Juiz CELSEMY ANDRADE

RELATORA

Nº DO PROCESSO	-	DATA DA DISTRIBUIÇÃO
REX-431.89.0902-52	-	14.02.90

Juiz JOÃO SANTANA

RELATOR

Nº DO PROCESSO	-	DATA DA DISTRIBUIÇÃO
RO-003.88.1279-50	-	07.11.89

Juiz FERNANDO PIMENTA

RELATOR

Nº DO PROCESSO	-	DATA DA DISTRIBUIÇÃO
RP-911.88.0008-40	-	22.09.89
ED-RO-008.85.2795-50	-	06.11.89
RO-161.86.1655-50	-	19.01.90
RO-003.87.1341-01	-	09.02.90
ED-RO-051.86.2361-50	-	09.02.90
ED-RO-007.87.1354-50	-	09.02.90
ED-RO-009.87.0188-50	-	09.02.90
RO-012.87.0819-50	-	16.02.90
ED-RO-002.88.0104-50	-	16.02.90
RO-003.88.2401-50	-	22.02.90
RO-006.87.2217-50	-	22.02.90
RO-002.84.2986-01	-	21.02.90
RO-551.88.0376-50	-	21.02.90
RO-462.87.0965-50	-	21.02.90
RO-461.88.1777-50	-	21.02.90
AP-461.88.0886-55	-	21.02.90
ED-RO-007.88.1660-50	-	21.02.90
RO-005.88.0731-50	-	21.02.90
RO-191.87.3425-50	-	21.02.90
RO-161.87.1763-50	-	21.02.90
RO-101.87.1944-50	-	21.02.90
RO-131.87.0926-50	-	21.02.90
RO-015.89.0150-50	-	21.02.90
RO-002.87.1485-50	-	21.02.90
ED-RO-699.88.0035-01	-	21.02.90
RO-341.88.0743-50	-	21.02.90
RO-005.87.1679-50	-	21.02.90
RO-341.88.0357-50	-	21.02.90
RO-221.87.2327-50	-	21.02.90
RO-191.88.2140-50	-	21.02.90
AP-011.83.2161-55	-	02.03.90
RO-010.88.0227-50	-	02.03.90
RO-010.87.1335-50	-	02.03.90
RO-009.88.0521-50	-	02.03.90
RO-009.87.0886-50	-	02.03.90
AP-006.71.1824-55	-	02.03.90
RO-006.86.1823-50	-	02.03.90
RO-006.87.0884-50	-	02.03.90
RO-004.87.1944-50	-	02.03.90
RO-101.87.3267-50	-	02.03.90
RO-281.88.0939-50	-	02.03.90
RO-011.86.1231-50	-	02.03.90
RO-699.88.0083-50	-	02.03.90
RO-461.88.1370-50	-	02.03.90
RO-462.88.2172-50	-	02.03.90
RO-551.87.1154-50	-	02.03.90
RO-401.87.0446-50	-	02.03.90
RO-053.89.0298-50	-	02.03.90
RO-003.87.0852-50	-	02.03.90
RO-002.88.0825-50	-	02.03.90
RO-001.87.2382-50	-	02.03.90

REVISOR

Nº DO PROCESSO	-	DATA DA DISTRIBUIÇÃO
AR-801.88.0225-32	-	19.12.89

Juiz IGUASSÚ REBOUÇAS

RELATOR

Nº DO PROCESSO	-	DATA DA DISTRIBUIÇÃO
RO-009.88.0700-50	-	16.02.90
RO-011.87.1528-50	-	16.02.90
RO-461.89.1560-50	-	16.02.90
RO-221.83.1076-50	-	16.02.90
RO-003.87.1220-50	-	16.02.90
REX-201.89.0316-52	-	16.02.90
REX-201.89.0403-52	-	22.02.90
RO-002.85.1651-50	-	22.02.90
RO-462.88.0345-50	-	22.02.90
REX-511.89.0671-52	-	22.02.90
RO-007.88.2264-50	-	22.02.90
RO-062.89.0028-50	-	22.02.90
REX-071.89.0048-52	-	22.02.90
REX-281.89.0581-52	-	22.02.90
REX-431.89.1210-52	-	22.02.90
RO-131.88.1142-50	-	22.02.90
RO-221.88.1759-50	-	22.02.90
AP-461.87.0621-55	-	01.03.90
RO-611.88.1751-50	-	16.02.90

REVISOR

Nº DO PROCESSO	-	DATA DA DISTRIBUIÇÃO
RO-007.86.2642-50	-	25.01.90
RO-461.88.1755-50	-	12.02.90
AP-012.87.0632-55	-	12.02.90
RO-005.87.1205-50	-	12.02.90
RO-131.88.0140-50	-	12.02.90

REX-201.89.0328-52 - 19.02.90
 RO-006.88.0768-50 - 19.02.90
 RO-003.88.1172-50 - 19.02.90
 RO-371.87.0227-50 - 19.02.90
 RO-010.87.1350-50 - 19.02.90
 REX-431.89.1578-52 - 19.02.90
 RO-521.88.1240-50 - 22.02.90
 REX-462.89.0386-52 - 01.03.90
 REX-251.89.0822-52 - 01.03.90
 REX-201.89.0458-52 - 01.03.90
 RO-431.89.0228-50 - 02.03.90
 REX-581.89.0594-52 - 02.03.90
 RO-611.88.0405-50 - 02.03.90
 RO-101.87.3242-50 - 20.02.90

Juiz EDUARDO DOMINGOS - Substituto do Juiz CARLOS FERNANDO AMARAL

ACÓRDÃO PARA DATILOGRAFAR

Nº DO PROCESSO	DATA DO RECEBIMENTO
RO-581.87.0842-01	23.01.90
RO-001.88.1021-01	23.01.90
RO-641.88.0243-50	23.01.90
RO-005.87.1074-50	23.01.90
RO-221.87.2036-50	23.01.90
RO-009.87.0333-50	23.01.90
RO-010.86.1881-50	23.01.90
RO-011.86.2531-50	23.01.90
RO-006.87.0125-50	29.01.90
RO-431.88.0469-50	29.01.90
RO-221.86.1622-50	29.01.90
RO-521.88.0530-50	29.01.90
RO-008.88.1239-50	29.01.90
RO-521.87.1909-50	29.01.90
ED-221.87.2001-50	29.01.90
RO-431.88.1080-50	01.02.90
REX-341.89.0939-52	01.02.90
RO-011.87.1781-50	06.02.90

ACÓRDÃO PARA DATILOGRAFAR

Nº DO PROCESSO	DATA DO RECEBIMENTO
RO-006.86.2313-50	01.02.90
REX-191.89.0776-52	01.02.90
REX-551.89.1367-52	01.02.90
REX-007.88.2343-52	01.02.90
RO-009.88.0124-50	01.02.90
RO-008.87.1876-50	01.02.90
AI-006.86.2923-11	01.02.90
RO-001.87.1866-50	06.02.90
REX-641.89.0207-52	06.02.90
REX-611.89.0833-52	06.02.90
RO-061.88.0822-50	06.02.90
RO-341.88.0968-50	06.02.90
AP-131.85.5518-55	06.02.90
RO-521.88.0083-50	06.02.90
AP-131.83.2043-55	06.02.90
RO-004.87.0486-50	06.02.90
RO-132.88.0127-50	06.02.90
RO-462.88.0950-50	06.02.90
RO-014.89.0125-50	06.02.90
RO-005.87.0027-50	06.02.90
RO-009.88.1620-50	06.02.90
ED-052.86.0612-50	06.02.90
RO-011.82.2125-50	02.02.90
RO-132.88.1322-50	06.02.90
RO-461.88.2201-50	06.02.90
REX-551.89.1110-52	06.02.90
RO-221.87.2286-50	06.02.90
RO-221.87.1522-50	06.02.90
RO-010.88.1555-50	06.02.90
RO-251.88.1675-50	06.02.90

RO-201.89.0167-50 - 06.02.90
 ED-007.86.2327-50 - 08.02.90
 ED-009.88.0297-50 - 08.02.90
 ED-011.86.0832-50 - 14.02.90
 ED-461.86.0928-50 - 14.02.90
 RO-051.86.2478-50 - 14.02.90
 RO-462.87.1204-50 - 14.02.90
 ED-491.88.0063-50 - 14.02.90
 ED-007.88.0481-50 - 14.02.90
 ED-131.88.0474-50 - 20.02.90
 ED-007.88.1338-50 - 20.02.90
 ED-461.88.0444-50 - 20.02.90
 ED-521.87.0764-50 - 20.02.90
 AI-581.88.1110-11 - 20.02.90
 AI-491.88.0466-11 - 20.02.90
 ED-003.85.1377-50 - 20.02.90
 ED-012.88.0035-50 - 20.02.90
 RO-052.88.0968-50 - 20.02.90
 REX-191.89.0437-52 - 20.02.90
 RO-005.86.1810-50 - 20.02.90
 RO-521.88.0062-50 - 20.02.90
 RO-051.87.1374-50 - 20.02.90
 RO-007.88.0666-50 - 20.02.90
 RO-009.88.2598-50 - 20.02.90
 REX-081.89.0099-52 - 20.02.90
 RO-221.88.1946-50 - 20.02.90
 RO-006.87.0438-50 - 20.02.90

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 1990

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO

PROC.TST-RC-4039/90.0

Requerente: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Advogada : Drª Beatriz Kicis T.de Sordi

Requerido : JOÃO LUIZ TORALLES LEITE - VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO

D E S P A C H O

- Autue-se, considerados os agravos regimentais interpostos do Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul e do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.
- Em mesa, na primeira Sessão da qual participe, na SDI. Requeiro pregão, com a preferência cabível.
- Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Corregedor-Geral

PROC. Nº TST-RC-0963/90.3 (Anexado ao RC-0049/89.1)

Requerente: ECONOMISA - ECONOMIA DE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Advogado : Dr. Mauro Thibau da S. Almeida

Requerido : EXMº SR. JUIZ CARLOS AUGUSTO TENÓRIO

D E S P A C H O

- Junte-se.
- Informe a Assessoria.
- Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 1990.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Corregedor-Geral

MANUAL DE CONSULTAS

DASP - SEPEC

Vol. II - Cr\$ 100,00

Aquisições - Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
 SECRETARIA DE PESSOAL CIVIL - SEPEC

Manual
 de
 Consultas

02

BRASÍLIA

**CRIMINALIDADE
 E
 VIOLÊNCIA**

- Vol. I: Relatórios dos grupos de trabalho de juristas e cientistas sociais.

370 páginas Preço: Cr\$ 140,00

SIG - Quadra 06 - Lote 800 -
 CEP: 70604 - Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação da IN. Fones: (061) 321-5566 - R. 305 e 309 ou 226-2586; 226-6812

Não operamos com reembolso postal.

VOLUME I

**CRIMINALIDADE
 E VIOLÊNCIA**

- RELATÓRIOS DOS
 GRUPOS DE TRABALHO
 DE JURISTAS
 E CIENTISTAS SOCIAIS

Ministério da Justiça
 Brasília-1980

CLASSES DE PROCESSOS	NA PROCURADORIA DO RECEBIMENTO A DEVOLUÇÃO AO TRT	AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO	COM O RELATOR	COM O REVISOR	AGUARDANDO JULGAMENTO	COM O REDATOR	AGUARDANDO PUBLICAÇÃO	RELATOR - REVISOR JUIZ
RE-OF-0988/88	56 dias	04 dias	13 dias	06 dias	08 dias	18 dias	18 dias	Rel. José Fiel
RO - 0686/88	144 dias	52 dias	13 dias	13 dias	07 dias	02 dias	15 dias	Rev. Eliseu Nascimento
AP - 0901/88	263 dias	04 dias	07 dias	17 dias	09 dias	03 dias	07 dias	Rel. Iguassú Rebouças
RO - 2222/87	371 dias	38 dias	25 dias	02 dias	06 dias	02 dias	20 dias	Rev. Vivaldo da Silveira
RE-OF-0119/89	96 dias	04 dias	24 dias	02 dias	06 dias	02 dias	19 dias	Rel. Iguassú Rebouças
RO - 1073/87	233 dias	08 dias	17 dias	02 dias	06 dias	02 dias	22 dias	Rev. Vivaldo da Silveira
RO - 1193/87	325 dias	02 dias	179 dias	07 dias	05 dias	50 dias	14 dias	Rel. Iguassú Rebouças
RO - 0950/88	138 dias	13 dias	18 dias	13 dias	10 dias	50 dias	14 dias	Rev. Manoel Araújo
RO -0811/86	88 dias	04 dias	21 dias	14 dias	06 dias	19 dias	10 dias	Rel. Iguassú Rebouças
RE-OF-1275/89	48 dias	04 dias	15 dias	08 dias	06 dias	13 dias	11 dias	Rev. Vivaldo da Silveira
RE-OF-0984/89	89 dias	04 dias	11 dias	08 dias	06 dias	02 dias	11 dias	Rel. Vivaldo da Silveira
RO - 0920/87	300 dias	52 dias	10 dias	16 dias	07 dias	35 dias	09 dias	Rev. Fernando Pimenta
RO - 1023/88	251 dias	08 dias	03 dias	16 dias	07 dias	35 dias	09 dias	Rel. Annibal Sampaio
RO - 1514/88	206 dias	04 dias	03 dias	16 dias	06 dias	34 dias	10 dias	Rev. Iguassú Rebouças
RO - 1224/88	185 dias	52 dias	01 dia	07 dias	08 dias	30 dias	11 dias	Rel. Annibal Sampaio
MS - 0186/89	75 dias	03 dias	05 dias	-----	13 dias	17 dias	06 dias	Red. Desig. Iguassú Rebouças
RE-OF-0737/89	35 dias	33 dias	11 dias	06 dias	07 dias	12 dias	20 dias	Rel. Annibal Sampaio
RO - 1060/87	262 dias	52 dias	11 dias	07 dias	07 dias	05 dias	32 dias	Rel. Annibal Sampaio
								Rev. Iguassú Rebouças
								Rel. Raymundo Laranjeira
								Rev. Antônio Lantyer
								Rel. Raymundo Laranjeira
								Rev. Antônio Lantyer

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA - ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS - PLENO

CLASSES DE PROCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR JUIZ	REVISOR JUIZ
AR-0058/89	03 dias	20 dias	23 dias	Annibal Sampaio	Iguassú Rebouças
DC-0275/89	02 dias	01 dia	03 dias	Annibal Sampaio	Iguassú Rebouças
DC-0150/89	08 dias	04 dias	12 dias	Iguassú Rebouças	Manoel Araújo
MS-0299/88	14 dias	-	14 dias	Antônio Vinhático	-
DC-0248/89	01 dia	01 dia	02 dias	João Santana	Negreiros Falcão
DC-0191/89	11 dias	15 dias	26 dias	Érito Machado	Eliseu Nascimento
RA-0077/90	01 dia	07 dias	08 dias	Waldomiro Pereira	Antônio Lantyer
AR-0006/89	01 dia	01 dia	02 dias	Waldomiro Pereira	Joaquim Almeida
AR-0160/89	01 dia	04 dias	05 dias	Celsemy Andrade	João Santana
DC-0173/80	09 dias	07 dias	16 dias	Manoel Araújo	Fernando Pimenta
DC-0138/89	13 dias	01 dia	14 dias	Dolores Vieira	Rosalvo Torres
DC-0267/89	06 dias	22 dias	28 dias	José Fiel	Celsemy Andrade
DC-0052/86	21 dias	09 dias	30 dias	José Fiel	Manoel Araújo

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA - ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS - 1ª TURMA

CLASSES DE PROCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR JUIZ	REVISOR JUIZ
AP - 0715/85	06 dias	04 dias	10 dias	Eduardo Domingos	Dolores Vieira
AP - 1717/86	55 dias	07 dias	62 dias	Eduardo Domingos	Dolores Vieira
RO - 0224/85	45 dias	07 dias	52 dias	Eduardo Domingos	Dolores Vieira
RO - 1878/87	51 dias	07 dias	58 dias	Eduardo Domingos	Dolores Vieira
RO - 0873/86	44 dias	07 dias	51 dias	Eduardo Domingos	Dolores Vieira
RO - 1724/87	37 dias	07 dias	44 dias	Eduardo Domingos	Dolores Vieira
AP - 3547/84	51 dias	07 dias	58 dias	Eduardo Domingos	Dolores Vieira
RO - 022/89	13 dias	12 dias	25 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos
RO - 120/89	26 dias	01 dia	27 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos
RO - 246/88	18 dias	03 dias	21 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos
RC - 148/86	18 dias	01 dia	19 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos
RC - 412/89	24 dias	01 dia	25 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos
RC - 633/88	32 dias	01 dia	33 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos
RC - 1101/89	24 dias	01 dia	25 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos
RC - 1261/89	24 dias	01 dia	25 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos
RE-OF - 1427/89	24 dias	01 dia	25 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos
RE-CF - 1903/89	24 dias	01 dia	25 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos
RO - 1564/88	18 dias	01 dia	19 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos
RO - 1529/87	18 dias	01 dia	19 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos
RO - 1896/87	24 dias	01 dia	25 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos
RO - 1985/87	18 dias	01 dia	19 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos
RO - 2318/87	12 dias	01 dia	13 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos
RO - 0490/88	33 dias	01 dia	34 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos
RO - 626/87	33 dias	01 dia	34 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos
RE-OF - 973/89	18 dias	01 dia	19 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos
RE-OF - 842/89	18 dias	01 dia	19 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos
RE-OF - 758/89	18 dias	01 dia	19 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos
RE-OF - 410/89	18 dias	01 dia	19 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos
RE-OF - 335/89	33 dias	01 dia	34 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos
RE-OF - 309/89	03 dias	01 dia	04 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos
RE-CF - 021/89	03 dias	01 dia	04 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos

CLASSES DE PROCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR JUIZ	REVISOR JUIZ
RO - 2093/87	03 dias	01 dia	04 dias	Celsemy Andrade	Eduardo Domingos
AP - 046/87	03 dias	01 dia	04 dias	Rosalvo Torres	João Santana
RO - 476/89	03 dias	01 dia	04 dias	Rosalvo Torres	João Santana
RE-OF - 1273/89	03 dias	01 dia	04 dias	Rosalvo Torres	João Santana
RO - 740/86	03 dias	01 dia	04 dias	Rosalvo Torres	João Santana
RO - 1809/88	03 dias	01 dia	04 dias	Rosalvo Torres	João Santana
RO - 1873/88	03 dias	01 dia	04 dias	Rosalvo Torres	João Santana
RO - 1942/88	03 dias	01 dia	04 dias	Rosalvo Torres	João Santana
RO - 2050/88	03 dias	01 dia	04 dias	Rosalvo Torres	João Santana
RO - 2126/87	03 dias	01 dia	04 dias	Rosalvo Torres	João Santana
RE-OF - 276/89	03 dias	01 dia	04 dias	Rosalvo Torres	João Santana
RE-OF - 09/89	03 dias	01 dia	04 dias	Rosalvo Torres	João Santana
RO - 13/88	03 dias	01 dia	04 dias	Rosalvo Torres	João Santana
RO - 3144/85	33 dias	19 dias	52 dias	João Santana	Celsemy Andrade
RO - 956/88	17 dias	20 dias	37 dias	João Santana	Celsemy Andrade
RO - 805/88	10 dias	22 dias	32 dias	João Santana	Celsemy Andrade
RO - 891/88	20 dias	13 dias	33 dias	João Santana	Celsemy Andrade
RO - 193/89	18 dias	23 dias	41 dias	João Santana	Celsemy Andrade
RO - 101/89	20 dias	13 dias	33 dias	João Santana	Celsemy Andrade
RO - 668/89	13 dias	13 dias	26 dias	João Santana	Celsemy Andrade
AP - 2412/81	18 dias	23 dias	41 dias	João Santana	Celsemy Andrade
RO - 128/86	17 dias	06 dias	23 dias	João Santana	Eduardo Domingos
AP - 1446/87	30 dias	19 dias	49 dias	João Santana	Celsemy Andrade
AP - 1472/86	10 dias	21 dias	31 dias	João Santana	Celsemy Andrade
RO - 280/88	19 dias	04 dias	23 dias	João Santana	Carlos Fernando
AI - 1247/86	17 dias	-	17 dias	João Santana	-
RO - 547/88	16 dias	23 dias	39 dias	João Santana	Celsemy Andrade
RO - 2868/86	10 dias	22 dias	32 dias	João Santana	Celsemy Andrade
RO - 1132/88	22 dias	13 dias	35 dias	João Santana	Celsemy Andrade
RO - 2926/88	11 dias	20 dias	31 dias	João Santana	Celsemy Andrade
RO - 2165/87	14 dias	16 dias	30 dias	João Santana	Celsemy Andrade
RO - 1459/87	10 dias	19 dias	29 dias	João Santana	Celsemy Andrade
RC - 1904/88	06 dias	24 dias	30 dias	João Santana	Celsemy Andrade
RO - 0176/89	21 dias	05 dias	26 dias	Carlos Fernando Amaral	Dolores Vieira
RO - 1726/88	34 dias	05 dias	39 dias	Carlos Fernando Amaral	Negreiros Falcão
RO - 0437/88	41 dias	05 dias	46 dias	Carlos Fernando Amaral	Negreiros Falcão
RO - 183/89	27 dias	05 dias	32 dias	Carlos Fernando Amaral	Dolores Vieira
RO - 1147/87	60 dias	01 dia	61 dias	Carlos Fernando Amaral	Negreiros Falcão
RO - 0407/88	28 dias	04 dias	32 dias	Carlos Fernando Amaral	Dolores Vieira
RO - 1338/87	34 dias	05 dias	39 dias	Carlos Fernando Amaral	Negreiros Falcão
AP - 073/88	73 dias	01 dia	74 dias	Carlos Fernando Amaral	Negreiros Falcão
RO - 1203/87	59 dias	01 dia	60 dias	Carlos Fernando Amaral	Negreiros Falcão
RO - 1498/87	73 dias	01 dia	74 dias	Carlos Fernando Amaral	Negreiros Falcão
AP - 024/89	62 dias	01 dia	63 dias	Carlos Fernando Amaral	Negreiros Falcão
RO - 115/88	62 dias	01 dia	63 dias	Carlos Fernando Amaral	Negreiros Falcão
RO - 288/87	52 dias	01 dia	53 dias	Carlos Fernando Amaral	Negreiros Falcão
RO - 352/88	52 dias	01 dia	53 dias	Carlos Fernando Amaral	Negreiros Falcão
RO - 547/87	73 dias	01 dia	74 dias	Carlos Fernando Amaral	Negreiros Falcão
RO - 263/88	74 dias	01 dia	75 dias	Carlos Fernando Amaral	Negreiros Falcão
RO - 690/87	52 dias	01 dia	53 dias	Carlos Fernando Amaral	Negreiros Falcão
RO - 284/88	62 dias	01 dia	63 dias	Carlos Fernando Amaral	Negreiros Falcão
AP - 2196/86	62 dias	01 dia	63 dias	Carlos Fernando Amaral	Negreiros Falcão
RO - 550/87	52 dias	01 dia	53 dias	Carlos Fernando Amaral	Negreiros Falcão
AP - 660/82	74 dias	01 dia	75 dias	Carlos Fernando Amaral	Negreiros Falcão
RO - 787/87	220 dias	01 dia	221 dias	Carlos Fernando Amaral	Negreiros Falcão
RO - 090/88	03 dias	01 dia	04 dias	Rosalvo Torres	João Santana
RO - 1428/88	03 dias	01 dia	04 dias	Rosalvo Torres	João Santana
RO - 1839/88	03 dias	01 dia	04 dias	Rosalvo Torres	João Santana
RO - 2045/87	03 dias	01 dia	04 dias	Rosalvo Torres	João Santana
RO - 2354/87	03 dias	01 dia	04 dias	Rosalvo Torres	João Santana
RO - 0155/89	03 dias	01 dia	04 dias	Rosalvo Torres	João Santana
RO - 138/88	03 dias	01 dia	04 dias	Rosalvo Torres	João Santana
RO - 0476/89	03 dias	01 dia	04 dias	Rosalvo Torres	João Santana
AP - 1667/86	65 dias	07 dia	72 dias	Eduardo Domingos	Dolores Vieira
AP - 1956/83	04 dias	01 dia	05 dias	Eduardo Domingos	Dolores Vieira
AP - 0541/85	48 dias	07 dias	55 dias	Eduardo Domingos	Dolores Vieira
AP - 506/86	32 dias	10 dias	42 dias	Eduardo Domingos	Dolores Vieira
RO - 1175/87	32 dias	07 dias	39 dias	Eduardo Domingos	Dolores Vieira
RE-OF - 430/89	19 dias	03 dias	22 dias	Eduardo Domingos	Dolores Vieira
RE-OF - 845/89	04 dias	01 dia	05 dias	Eduardo Domingos	Dolores Vieira
RE-OF - 1654/89	04 dias	02 dias	06 dias	Eduardo Domingos	Dolores Vieira
RC - 0536/88	52 dias	10 dias	62 dias	Eduardo Domingos	Dolores Vieira
RO - 806/89	38 dias	10 dias	48 dias	Eduardo Domingos	Dolores Vieira
RO - 571/89	53 dias	02 dias	55 dias	Eduardo Domingos	Dolores Vieira
RC - 1422/86	04 dias	16 dias	20 dias	Celsemy Andrade	Carlos Fernando
RO - 0860/84	06 dias	19 dias	25 dias	Celsemy Andrade	Carlos Fernando
RO - 2303/87	05 dias	15 dias	20 dias	Celsemy Andrade	Carlos Fernando
RO - 2107/87	20 dias	90 dias	110 dias	Joaquim Almeida	Carlos Fernando
AP - 0660/87	04 dias	08 dias	12 dias	Celsemy Andrade	Carlos Fernando
RO - 0298/86	04 dias	23 dias	27 dias	Celsemy Andrade	Carlos Fernando
RO - 195/88	11 dias	83 dias	94 dias	João Santana	Carlos Fernando
RO - 1039/88	04 dias	07 dias	11 dias	Celsemy Andrade	Carlos Fernando
RO - 1812/87	10 dias	07 dias	17 dias	Celsemy Andrade	Carlos Fernando
RO - 0216/88	06 dias	19 dias	25 dias	Celsemy Andrade	Carlos Fernando
RO - 062/88	13 dias	01 dia	14 dias	Celsemy Andrade	Carlos Fernando
RO - 037/87	13 dias	01 dia	14 dias	Celsemy Andrade	Carlos Fernando
RO - 314/89	07 dias	10 dias	17 dias	Celsemy Andrade	Carlos Fernando
RO - 185/87	13 dias	01 dia	14 dias	Celsemy Andrade	Carlos Fernando
RO - 105/86	101 dias	16 dias	117 dias	Joaquim Almeida	Carlos Fernando
RO - 563/88	03 dias	01 dia	04 dias	Negreiros Falcão	Waldomiro Pereira
RO - 1834/88	03 dias	01 dia	04 dias	Negreiros Falcão	Waldomiro Pereira
RO - 1667/87	04 dias	01 dia	05 dias	Negreiros Falcão	Rosalvo Torres
RO - 1287/86	05 dias	01 dia	06 dias	Negreiros Falcão	Rosalvo Torres
RC - 1364/87	03 dias	01 dia	04 dias	Negreiros Falcão	Rosalvo Torres
RC - 1872/86	06 dias	01 dia	07 dias	Negreiros Falcão	Waldomiro Pereira
RC - 0370/87	04 dias	01 dia	05 dias	Negreiros Falcão	Waldomiro Pereira
RC - 2067/88	04 dias	17 dias	21 dias	Negreiros Falcão	Iguassu Rebouças
RC - 0402/89	03 dias	01 dia	04 dias	Dolores Vieira	Waldomiro Pereira
RC - 0738/88	01 dia	01 dia	02 dias	Dolores Vieira	Waldomiro Pereira

CLASSES DE PRCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR JUIZ	REVISOR JUIZ
RC - 1149/89	04 dias	01 dia	05 dias	Dolores Vieira	Waldomiro Pereira
RC - 3236/88	03 dias	01 dia	04 dias	Dolores Vieira	Waldomiro Pereira
RC - 2779/86	01 dia	01 dia	02 dias	Dolores Vieira	Waldomiro Pereira
RE-OF - 1823/88	03 dias	01 dia	04 dias	Dolores Vieira	Waldomiro Pereira
AP - 1785/88	20 dias	06 dias	26 dias	João Santana	Celsemy Andrade

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA - ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO
DEMONSTRATIVO DE APUPACÃO DOS PRAZOS - 2a. TURMA

CLASSES DE PROCESESOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR JUIZ	REVISOR JUIZ
RO-1574/88	03 dias	02 dias	05 dias	Anníbal Sampaio	Cruz Guimarães
RO-0011/89	03 dias	02 dias	05 dias	Anníbal Sampaio	Cruz Guimarães
RO-0374/88	03 dias	02 dias	05 dias	Anníbal Sampaio	Cruz Guimarães
RO-2374/86	03 dias	02 dias	05 dias	Anníbal Sampaio	Cruz Guimarães
RO-0607/88	06 dias	02 dias	08 dias	Anníbal Sampaio	Cruz Guimarães
RO-2169/87	03 dias	02 dias	05 dias	Anníbal Sampaio	Cruz Guimarães
RO-0944/88	03 dias	02 dias	05 dias	Anníbal Sampaio	Cruz Guimarães
RE-OF-0740/89	03 dias	02 dias	05 dias	Anníbal Sampaio	Cruz Guimarães
RO-2505/88	03 dias	02 dias	05 dias	Anníbal Sampaio	Cruz Guimarães
AP-1925/80	08 dias	06 dias	14 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
AP-0744/86	04 dias	06 dias	10 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
RO-1841/80	07 dias	06 dias	13 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
RO-1814/88	04 dias	06 dias	10 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
RO-0389/88	08 dias	06 dias	14 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
AP-3452/85	48 dias	03 dias	51 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
RO-1383/87	85 dias	02 dias	87 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
RO-1204/87	14 dias	04 dias	18 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
RO-1757/88	11 dias	04 dias	15 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
RE-OF-0109/89	12 dias	03 dias	15 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
RE-OF-2896/88	12 dias	03 dias	15 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
RO-0506/88	25 dias	02 dias	27 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
RO-0550/88	36 dias	08 dias	44 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
RE-OF-0323/89	12 dias	03 dias	15 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
RE-OF-1030/89	11 dias	03 dias	14 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
RO-0635/89	11 dias	04 dias	15 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
RE-OF-1236/89	12 dias	02 dias	14 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
RO-0997/88	19 dias	06 dias	25 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
RE-OF-0103/89	06 dias	06 dias	12 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
RE-OF-0823/89	06 dias	06 dias	12 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
RE-OF-0989/87	06 dias	06 dias	12 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
RO-0242/89	29 dias	06 dias	35 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RO-1614/88	21 dias	06 dias	27 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
AP-1800/85	27 dias	13 dias	40 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RO-1438/86	27 dias	06 dias	33 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RO-1520/87	27 dias	06 dias	33 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RO-0522/89	27 dias	06 dias	33 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RE-OF-1692/88	21 dias	06 dias	27 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RO-1590/88	27 dias	13 dias	40 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RO-0185/89	27 dias	06 dias	33 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RO-2283/87	27 dias	06 dias	33 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RO-2369/87	20 dias	13 dias	33 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RO-0810/88	17 dias	17 dias	34 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RO-0412/88	21 dias	03 dias	24 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RO-1232/87	17 dias	17 dias	34 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RO-0009/87	95 dias	25 dias	120 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RE-OF-1629/88	27 dias	17 dias	44 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RO-1471/88	16 dias	03 dias	19 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RO-0092/89	24 dias	02 dias	26 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RO-2622/87	24 dias	02 dias	26 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RO-1497/88	25 dias	13 dias	38 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
AP-1982/85	24 dias	02 dias	26 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RE-OF-1022/88	17 dias	17 dias	34 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RO-0624/87	24 dias	03 dias	27 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RO-1657/88	28 dias	18 dias	46 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RO-0060/89	17 dias	17 dias	34 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RO-1743/87	24 dias	03 dias	27 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RO-0454/88	24 dias	03 dias	27 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RO-0464/87	21 dias	18 dias	39 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
AP-5402/85	31 dias	17 dias	48 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RE-CF-0830/89	21 dias	04 dias	25 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RE-CF-0654/89	15 dias	04 dias	19 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RE-OF-0834/89	15 dias	04 dias	19 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RE-OF-1838/89	15 dias	04 dias	19 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RE-OF-0823/89	15 dias	04 dias	19 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RO-3004/87	15 dias	04 dias	19 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
RO-1992/86	35 dias	04 dias	39 dias	Fernando Pimenta	Eliseu Nascimento
AP-1699/88	45 dias	07 dias	52 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
AP-1161/88	12 dias	03 dias	15 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
RO-2542/87	19 dias	02 dias	21 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
AP-3683/85	03 dias	02 dias	05 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
RE-OF-0052/89	04 dias	02 dias	06 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
RO-0338/89	04 dias	02 dias	06 dias	Eliseu Nascimento	Anníbal Sampaio
RE-CF-2105/88	11 dias	10 dias	21 dias	Manoel Araújo	Fernando Pimenta
RO-2353/87	24 dias	10 dias	34 dias	Manoel Araújo	Fernando Pimenta
AP-1751/87	45 dias	10 dias	55 dias	Manoel Araújo	Fernando Pimenta
RO-2003/87	18 dias	46 dias	64 dias	Manoel Araújo	Conceição Martinelli
RO-1285/88	45 dias	10 dias	55 dias	Manoel Araújo	Fernando Pimenta
RO-1165/88	11 dias	10 dias	21 dias	Manoel Araújo	Fernando Pimenta
RO-2649/81	561 dias	10 dias	571 dias	Manoel Araújo	Fernando Pimenta
RO-1125/88	24 dias	10 dias	34 dias	Manoel Araújo	Fernando Pimenta
RO-0979/87	49 dias	10 dias	59 dias	Manoel Araújo	Fernando Pimenta
RO-0260/89	48 dias	10 dias	58 dias	Manoel Araújo	Fernando Pimenta

CLASSES DE PROCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR JUIZ	REVISOR JUIZ
RO-0302/89	04 dias	10 dias	14 dias	Manoel Araújo	Fernando Pimenta
RO-1762/86	45 dias	10 dias	55 dias	Manoel Araújo	Fernando Pimenta
RE-CF-0613/89	11 dias	10 dias	21 dias	Manoel Araújo	Fernando Pimenta
RO-1800/87	01 dia	01 dia	02 dias	Anníbal Sampaio	Cruz Guimarães
RO-1479/87	13 dias	01 dia	14 dias	Anníbal Sampaio	Cruz Guimarães
RE-CF-1199/89	03 dias	01 dia	04 dias	Anníbal Sampaio	Cruz Guimarães
AP-1105/88	03 dias	02 dias	05 dias	Anníbal Sampaio	Cruz Guimarães
AP-1725/85	05 dias	02 dias	07 dias	Anníbal Sampaio	Cruz Guimarães
RO-1882/88	03 dias	02 dias	05 dias	Anníbal Sampaio	Cruz Guimarães
RO-1053/88	03 dias	02 dias	05 dias	Anníbal Sampaio	Cruz Guimarães
RO-1437/87	03 dias	02 dias	05 dias	Anníbal Sampaio	Cruz Guimarães
RO-1544/87	03 dias	02 dias	05 dias	Anníbal Sampaio	Cruz Guimarães
RE-OF-1140/89	03 dias	02 dias	05 dias	Anníbal Sampaio	Cruz Guimarães
RE-OF-0541/89	03 dias	02 dias	05 dias	Anníbal Sampaio	Cruz Guimarães
RE-OF-0987/89	03 dias	02 dias	05 dias	Anníbal Sampaio	Cruz Guimarães
RO-0817/88	03 dias	02 dias	05 dias	Anníbal Sampaio	Cruz Guimarães
RO-0328/88	04 dias	02 dias	06 dias	Anníbal Sampaio	Iguassú Rebouças
RO-2593/86	22 dias	01 dia	23 dias	Iguassú Rebouças	Manoel Araújo
RO-0804/87	24 dias	10 dias	34 dias	Iguassú Rebouças	Manoel Araújo
RO-0427/87	53 dias	01 dia	54 dias	Iguassú Rebouças	Manoel Araújo
RO-2046/86	53 dias	01 dia	54 dias	Iguassú Rebouças	Manoel Araújo
RE-OF-0046/89	53 dias	01 dia	54 dias	Iguassú Rebouças	Manoel Araújo
RE-OF-0839/89	53 dias	01 dia	54 dias	Iguassú Rebouças	Manoel Araújo
RE-OF-3422/84	46 dias	01 dia	47 dias	Iguassú Rebouças	Manoel Araújo
RO-0669/88	53 dias	01 dia	54 dias	Iguassú Rebouças	Manoel Araújo
RO-0510/88	53 dias	01 dia	54 dias	Iguassú Rebouças	Manoel Araújo
RO-0790/87	05 dias	01 dia	06 dias	Cruz Guimarães	Manoel Araújo
RO-0033/89	04 dias	02 dias	06 dias	Cruz Guimarães	Manoel Araújo
RE-OF-0802/89	04 dias	02 dias	06 dias	Cruz Guimarães	Manoel Araújo
RE-OF-0437/89	04 dias	02 dias	06 dias	Cruz Guimarães	Manoel Araújo
RO-1826/87	04 dias	02 dias	06 dias	Cruz Guimarães	Manoel Araújo

CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA - ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DOS PRAZOS - 3a. TURMA

CLASSES DE PROCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR JUIZ	REVISOR JUIZ
AP-1782/82	26 dias	17 dias	43 dias	Washington da Trindade	Antônio Lantyer
RO-0403/88	01 dia	09 dias	10 dias	Stoessel Dourado	Antônio Vinhático
RO-2219/87	05 dias	01 dia	06 dias	Wenceslau Alban	Érito Machado
RO-0993/85	04 dias	01 dia	05 dias	Wenceslau Alban	Érito Machado
RO-2808/86	04 dias	01 dia	05 dias	Wenceslau Alban	Érito Machado
AP-0542/86	10 dias	01 dia	11 dias	Wenceslau Alban	Raymundo Laranjeira
RO-1524/87	03 dias	01 dia	04 dias	Washington da Trindade	Stoessel Dourado
RO-0514/89	05 dias	06 dias	11 dias	José Fiel	Érito Machado
RO-0704/88	05 dias	06 dias	11 dias	José Fiel	Érito Machado
RO-1144/89	05 dias	06 dias	11 dias	José Fiel	Érito Machado
RO-0064/89	05 dias	06 dias	11 dias	José Fiel	Érito Machado
RE-OF-0862/89	04 dias	01 dia	05 dias	José Fiel	Érito Machado
RO-0621/89	05 dias	06 dias	11 dias	José Fiel	Érito Machado
RO-1693/88	04 dias	01 dia	05 dias	José Fiel	Érito Machado
RO-6464/85	54 dias	07 dias	61 dias	Antônio Vinhático	Raymundo Laranjeira
RO-1525/87	60 dias	05 dias	65 dias	Antônio Vinhático	Raymundo Laranjeira
RO-0793/89	22 dias	05 dias	27 dias	Antônio Vinhático	Raymundo Laranjeira
RE-OF-0318/89	22 dias	05 dias	27 dias	Antônio Vinhático	Raymundo Laranjeira
RE-OF-0647/89	22 dias	05 dias	27 dias	Antônio Vinhático	Raymundo Laranjeira
RE-OF-0898/89	22 dias	05 dias	27 dias	Antônio Vinhático	Raymundo Laranjeira
RE-OF-1483/89	07 dias	05 dias	12 dias	Gonçalves Lobo	Raymundo Laranjeira
AP-1997/84	56 dias	05 dias	61 dias	Antônio Vinhático	Raymundo Laranjeira
RE-OF-0212/89	22 dias	05 dias	27 dias	Antônio Vinhático	Raymundo Laranjeira
RE-OF-1111/89	07 dias	05 dias	12 dias	Gonçalves Lobo	Raymundo Laranjeira
RE-OF-1119/89	07 dias	05 dias	12 dias	Gonçalves Lobo	Raymundo Laranjeira
RO-0011/88	31 dias	08 dias	39 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RO-0248/88	41 dias	08 dias	49 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RO-3197/87	62 dias	05 dias	67 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RO-1567/88	32 dias	07 dias	39 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RE-OF-0668/89	27 dias	05 dias	32 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
AP-0734/86	31 dias	08 dias	39 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RO-3068/84	18 dias	10 dias	28 dias	Manoel Araújo	Fernando Pimenta
RO-1963/86	17 dias	10 dias	27 dias	Manoel Araújo	Fernando Pimenta
RO-2123/85	15 dias	10 dias	25 dias	Manoel Araújo	Fernando Pimenta
AP-2759/84	26 dias	10 dias	36 dias	Manoel Araújo	Fernando Pimenta
RO-1389/87	37 dias	10 dias	47 dias	Manoel Araújo	Fernando Pimenta
RO-2236/88	38 dias	03 dias	41 dias	Antônio Lantyer	Wenceslau Alban
RO-2147/87	31 dias	03 dias	34 dias	Antônio Lantyer	Wenceslau Alban
RO-2192/87	31 dias	03 dias	34 dias	Antônio Lantyer	Wenceslau Alban
RO-0413/88	40 dias	02 dias	42 dias	Antônio Lantyer	Wenceslau Alban
RO-0028/89	44 dias	03 dias	47 dias	Antônio Lantyer	Wenceslau Alban
RO-0198/89	44 dias	03 dias	47 dias	Antônio Lantyer	Wenceslau Alban
RO-2996/87	49 dias	03 dias	52 dias	Antônio Lantyer	Wenceslau Alban
AP-3344/85	31 dias	03 dias	34 dias	Antônio Lantyer	Wenceslau Alban
RO-1902/87	31 dias	03 dias	34 dias	Antônio Lantyer	Wenceslau Alban
RE-OF-0057/89	38 dias	02 dias	40 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
AP-0806/87	46 dias	02 dias	48 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RE-OF-1619/89	30 dias	02 dias	32 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RE-OF-1270/89	18 dias	02 dias	20 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RE-OF-0782/89	16 dias	02 dias	18 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RE-OF-0781/89	16 dias	02 dias	18 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RO-0056/89	43 dias	02 dias	45 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RE-OF-0960/89	16 dias	02 dias	18 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RO-2178/86	17 dias	33 dias	50 dias	Érito Machado	Gonçalves Lobo
RO-1081/88	11 dias	40 dias	51 dias	Érito Machado	Gonçalves Lobo
RO-3223/87	11 dias	40 dias	51 dias	Érito Machado	Gonçalves Lobo

CLASSIS DE PROCESSOS	COM O RELATOR	COM O REVISOR	TOTAL	RELATOR JUIZ	REVISOR JUIZ
RO-1867/88	17 dias	39 dias	56 dias	Érito Machado	Gonçalves Lobo
RO-0811/88	11 dias	39 dias	50 dias	Érito Machado	Gonçalves Lobo
RO-0587/88	04 dias	28 dias	32 dias	Érito Machado	Gonçalves Lobo
RO-0897/86	04 dias	28 dias	32 dias	Érito Machado	Gonçalves Lobo
RO-0046/89	04 dias	20 dias	24 dias	Érito Machado	Gonçalves Lobo
RO-1414/88	04 dias	20 dias	24 dias	Érito Machado	Gonçalves Lobo
RO-2567/86	45 dias	08 dias	53 dias	Antônio Lantyer	Wenceslau Alban
RE-OF-0026/89	06 dias	05 dias	11 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RO-0271/89	52 dias	08 dias	60 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RO-0178/88	41 dias	05 dias	46 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RO-0050/89	27 dias	05 dias	32 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RO-0024/89	27 dias	05 dias	32 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RO-0919/87	55 dias	09 dias	64 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RE-OF-0550/89	07 dias	05 dias	12 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RO-0572/89	27 dias	05 dias	32 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RO-0670/88	22 dias	04 dias	26 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RE-OF-1937/89	07 dias	05 dias	12 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RO-1614/88	48 dias	06 dias	54 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RO-1723/87	31 dias	08 dias	39 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RO-2300/88	38 dias	08 dias	46 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RO-1019/88	34 dias	05 dias	39 dias	Antônio Lantyer	José Fiel
RO-1339/87	39 dias	07 dias	46 dias	Raymundo Laranjeira	Antônio Lantyer
RO-0541/89	25 dias	07 dias	32 dias	Raymundo Laranjeira	Antônio Lantyer
RO-0874/87	26 dias	13 dias	39 dias	Raymundo Laranjeira	Antônio Lantyer
RO-1293/88	25 dias	07 dias	32 dias	Raymundo Laranjeira	Antônio Lantyer
RE-OF-0320/89	13 dias	13 dias	26 dias	Raymundo Laranjeira	Antônio Lantyer
RO-1474/87	24 dias	16 dias	40 dias	Raymundo Laranjeira	Antônio Lantyer
RO-0917/87	24 dias	16 dias	40 dias	Raymundo Laranjeira	Antônio Lantyer
AP-0296/86	33 dias	07 dias	40 dias	Raymundo Laranjeira	Antônio Lantyer
RO-2266/89	26 dias	14 dias	40 dias	Raymundo Laranjeira	Antônio Lantyer
RO-2181/87	25 dias	07 dias	32 dias	Raymundo Laranjeira	Antônio Lantyer
RO-1802/87	24 dias	16 dias	40 dias	Raymundo Laranjeira	Antônio Lantyer
RO-1403/87	25 dias	07 dias	32 dias	Raymundo Laranjeira	Antônio Lantyer
RO-0764/88	15 dias	06 dias	21 dias	Raymundo Laranjeira	Antônio Lantyer
RO-1162/88	12 dias	15 dias	27 dias	Érito Machado	Antônio Vinhático
RO-2295/86	12 dias	15 dias	27 dias	Érito Machado	Antônio Vinhático
RO-1616/88	04 dias	08 dias	12 dias	Érito Machado	Gonçalves Lobo
RO-0629/89	07 dias	08 dias	15 dias	Érito Machado	Gonçalves Lobo
RE-OF-1262/89	13 dias	07 dias	20 dias	Raymundo Laranjeira	Antônio Lantyer
RE-OF-0828/89	13 dias	07 dias	20 dias	Raymundo Laranjeira	Antônio Lantyer
RE-OF-1445/89	13 dias	07 dias	20 dias	Raymundo Laranjeira	Antônio Lantyer
RE-OF-0505/89	13 dias	07 dias	20 dias	Raymundo Laranjeira	Antônio Lantyer
RO-1722/87	11 dias	04 dias	15 dias	Raymundo Laranjeira	Antônio Lantyer
RO-1406/87	28 dias	08 dias	36 dias	Raymundo Laranjeira	Antônio Lantyer
RE-OF-0709/89	05 dias	02 dias	07 dias	Raymundo Laranjeira	Antônio Lantyer
RE-OF-1420/89	05 dias	02 dias	07 dias	Raymundo Laranjeira	Antônio Lantyer
RE-OF-0525/89	05 dias	02 dias	07 dias	Raymundo Laranjeira	Antônio Lantyer
RO-0004/89	51 dias	01 dia	52 dias	Gonçalves Lobo	Raymundo Laranjeira
RO-0196/89	17 dias	02 dias	19 dias	Gonçalves Lobo	Raymundo Laranjeira
RO-0351/88	50 dias	02 dias	52 dias	Gonçalves Lobo	Raymundo Laranjeira
RO-1339/88	51 dias	01 dia	52 dias	Gonçalves Lobo	Raymundo Laranjeira
RO-0352/88	25 dias	02 dias	27 dias	Gonçalves Lobo	Raymundo Laranjeira
RO-2168/87	31 dias	02 dias	33 dias	Gonçalves Lobo	Raymundo Laranjeira
RO-1728/86	30 dias	21 dias	51 dias	Gonçalves Lobo	Raymundo Laranjeira
RO-1190/88	26 dias	21 dias	47 dias	Gonçalves Lobo	Raymundo Laranjeira
RO-0088/88	27 dias	21 dias	48 dias	Gonçalves Lobo	Raymundo Laranjeira
RO-0119/81	33 dias	14 dias	47 dias	Gonçalves Lobo	Raymundo Laranjeira
RO-0659/88	26 dias	28 dias	54 dias	Gonçalves Lobo	Raymundo Laranjeira
RO-1453/87	27 dias	27 dias	54 dias	Gonçalves Lobo	Raymundo Laranjeira
RO-0530/87	13 dias	10 dias	23 dias	Gonçalves Lobo	José Fiel
RO-0753/88	04 dias	01 dia	05 dias	José Fiel	Érito Machado
RO-2451/86	04 dias	01 dia	05 dias	José Fiel	Érito Machado
RE-CF-1224/89	04 dias	01 dia	05 dias	José Fiel	Érito Machado
AP-0560/86	04 dias	01 dia	05 dias	José Fiel	Érito Machado
RE-OF-0778/89	04 dias	01 dia	05 dias	José Fiel	Érito Machado
RE-OF-0171/89	04 dias	01 dia	05 dias	José Fiel	Érito Machado
RO-0684/88	15 dias	10 dias	25 dias	Manoel Araújo	Fernando Pimenta
RO-1142/87	17 dias	10 dias	27 dias	Manoel Araújo	Fernando Pimenta
RE-OF-1157/89	04 dias	01 dia	05 dias	Érito Machado	Gonçalves Lobo
RE-OF-0394/89	04 dias	01 dia	05 dias	Érito Machado	Gonçalves Lobo
RE-OF-0735/89	04 dias	01 dia	05 dias	Érito Machado	Gonçalves Lobo
RO-0158/88	11 dias	28 dias	39 dias	Érito Machado	Gonçalves Lobo
RO-0663/89	04 dias	21 dias	25 dias	Érito Machado	Gonçalves Lobo
RO-1970/86	08 dias	41 dias	49 dias	Érito Machado	Gonçalves Lobo
RO-1770/87	32 dias	24 dias	56 dias	Érito Machado	Antônio Vinhático
RO-2085/87	32 dias	22 dias	54 dias	Érito Machado	Antônio Vinhático
RO-1695/88	10 dias	03 dias	13 dias	Érito Machado	Raimundo Laranjeira
RO-0981/88	32 dias	22 dias	54 dias	Érito Machado	Antônio Vinhático

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 28 DE MAIO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 260, de 16 MAI 90, da 2ª Auditoria da 3ª CJM, resolve

Nº 8.939 - DESIGNAR a Drª ZENI ALVES ARNDT, Advogada de Ofício Substituta da 3ª Auditoria da 3ª CJM, para funcionar no Processo nº 01/90-6, a que respondem o Sub Tenente Antenor Barroso Tenório, atualmente na reserva, e o 3º Sgt Temporário João Maria dos Santos, em face de colisão de defesa suscitada pelo Dr. Marcelo Martinelli, Advogado de Ofício Substituto, e de estar vago o cargo de Titular da 2ª Auditoria da 3ª CJM, onde tramita o aludido processo, fazendo jus às vantagens previstas em lei.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.807/90, resolve

Nº 8.940 - CONCEDER APOSENTADORIA ao Oficial de Justiça Avaliador, código STM-AJ-025, classe Especial, referência NS.25, NELSON RIBEIRO DE CARVALHO, matrícula nº 305-2.359.903, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, nos termos do artigo 40, inciso III, letra